



REGULAMENTO ESPECÍFICO 2022

1.ª Revisão aprovada por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP em 2023-02-10

cursos de aprendizagem





ÍNDICE

	Enquadramento	6
1.	Destinatários e condições de acesso	8
1.1	Habilitações/qualificações e idade	
1.1.1	cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	
1.1.2	cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	
1.2	Situações que carecem de autorização para integração nos cursos	
1.2.1	cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	
1.2.2	cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	9
1.2.2.1	Candidatos com menos de 18 anos de idade	,
1.2.2.2	Candidatos com idade superior a 29 anos	
1.3	Documentos comprovativos das habilitações/qualificações	10
2.	Organização dos cursos	11
	Organização dos cursos	
2.1	Constituição dos grupos de formação	
2.1.1	cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	
2.1.2	cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	
2.1.3	Constituição de grupos de formação com um número de formandos diferente do definido	
2.2	Planificação	
2.2.1	Realização de UFCD em FaD (formação à distância)	12
2.3	Carga horária	
2.4	Definição de percursos de formação com dispensa de frequência de UFCD	
2.4.1	Capitalização de UFCD já certificadas	
2.4.2	Equivalência de UFCD	13
2.5	Desenvolvimento de atividades extracurriculares – cursos de Aprendizagem (qualificações do	14
	CNQ de nível 4 do QNQ)	
2.6	Atividades de recuperação	16 16
2.7	Públicos com necessidades específicas	
3.	Estratégias para a otimização da formação	17
3.1	Substituição de formandos desistentes e integração de candidatos após o início da formação	
3.2	Início, em simultâneo, de 2 cursos que visam a mesma saída profissional	
3.3	Desistências, monitorização e procedimentos	
3.4	Integração de formandos em novos cursos	19
3.5	Desistências de formandos	
4.	Procedimentos técnico-pedagógicos	20
4.1	Estrutura curricular	
4.1.1	cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	
4.1.2	cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	
4.2	Referenciais de formação dos cursos de aprendizagem	21
4.3	Novos referenciais de formação	
4.4	Componentes de formação	
4.4.1	cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	
4.4.2	cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	22
4.5	Formação em contexto de trabalho (FCT)	
4.5.1	Avaliação da FCT	23
4.6	Avaliação das aprendizagens: Princípios, tipos, objetivos, critérios e registos	
4.7	Procedimentos de avaliação nos cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do	24
	QNQ)	
4.7.1	Requisitos para efeitos de progressão e conclusão do curso	





ÍNDICE

4.7.2	Fórmulas para apuramento de classificações	25
4.7.3	Apuramento de classificações no 1.º período - situação de integração de formandos após o início	26
	dos cursos	
4.7.4	Prova de avaliação final (PAF)	27
4.7.5	Repetição da PAF	27
4.8	Procedimentos de avaliação nos cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	
4.8.1	Fórmulas para apuramento de classificações	
4.8.2	Trabalho de projeto	28
4.8.3	Apuramento de classificações – situação de integração de formandos após o início dos cursos	
4.9	Constituição do júri da PAF e do trabalho de projeto	
4.10	Apuramento de classificações - percursos com dispensa de frequência de UFCD	29
4.11	Dúvidas e reclamações	
4.12	Certificação	30
4.12.1	Emissão eletrónica de certificados	31
4.12.2	Emissão de 2.ªas vias de certificados – cursos realizados ao abrigo da legislação anterior	32
4.13	Visitas de estudo	
4.14	Recursos didáticos	
5.	Procedimentos administrativo-financeiros	33
5.1	Financiamento	
5.2	Informação e publicidade dos apoios	
5.3	Modelo de financiamento às EFE	
5.3.1	Reduções ao financiamento	36
5.4	Candidatura e pagamentos	37
5.4.1	Candidatura financeira	
5.4.2	Alterações à decisão de aprovação	38
5.4.3	Adiantamento, reembolsos e saldo	39
5.4.4	Documentos a apresentar em sede de reembolso e de saldo	40
5.4.5	Receitas	41
5.4.6	Arquivamento e indeferimento	42
5.4.7	Suspensões, redução, revogação e recuperação do financiamento	
5.5	Processo contabilístico	41
6	Processos técnico-pedagógico e contabilístico-financeiro	44
7.	Formandos	45
7.1	Regulamento do formando e apoios sociais	
	Utilização de equipamento de proteção individual (EPI)	
7.3	Mudança de EFE	
7.4	Prosseguimento de estudos – acesso ao ensino superior	46
8.	Formadores e outros intervenientes na formação	47
8.1	Equipa técnico-pedagógica	
8.1.1	cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	
812	cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNO de nível 5 do ONO)	





ÍNDICE

8.2	Responsável pedagógico	47	
8.3	Formadores	48	
8.4	Tutores	49	
8.5	Reuniões da equipa técnico-pedagógica	-	
	Paragraph 2		
9.	Entidades formadoras	50	
9.1	Centros da rede do IEFP		
9.2	Entidades formadoras externas (EFE)		
9.2.1	Responsabilidades e deveres das EFE		
9.2.2	Entidades titulares de estabelecimentos de ensino privados	51	
9.3	Entidades de apoio à alternância (EAA)	52	
9.3.1	Requisitos exigidos às EAA		
9.4	Entidades parceiras para a qualificação (EPQ)		
9.4.1	Principais atribuições	53	
9.5	Extinção de EFE		
9.6	Levantamento das necessidades de formação		
9.7	Processo de candidatura e admissão à bolsa de EFE	54	
9.7.1	Requisitos exigidos em sede de apresentação de candidatura		
9.7.2	Critérios para aprovação de candidaturas	55	
9.7.3	Circuito de receção, análise e decisão		
9.7.4	Seleção das entidades formadoras externas – credenciação técnico-pedagógica	56	
9.7.5	Atribuição de cursos		
9.8	Comunicações e notificações		
10.	Acompanhamento, avaliação e difusão de resultados	58	
10.1	Acompanhamento e avaliação dos cursos		
10.2	Acompanhamento às entidades formadoras		
10.3	Eficácia de resultados	59	





ANEXOS

1	cursos de Aprendizagem - Pedido de autorização para integração de candidatos com menos de 18 anos de idade
2	cursos de Aprendizagem+ - Pedido de autorização para integração de candidatos com menos de 18 anos de idade
3	cursos de Aprendizagem+ - Pedido de autorização para integração de candidatos com mais de 29 anos de idade
4	Dispensa de frequência de UFCD (requerimento e minuta)
5	Guia de orientações da formação em contexto de trabalho (FCT)
6	Plano individual de atividades e avaliação da FCT
7	Ficha de assiduidade da FCT
8	Ficha de apreciação individual do formando sobre a FCT
9	Emissão de 2.ºas vias de certificados – cursos realizados ao abrigo da legislação anterior
10	Ficha de proposta de realização de visita de estudo
11	Formulário de identificação da EFE e pedido de financiamento
12	Declaração de não duplo financiamento
13	Termo de aceitação
14	Formulário de pedido de alteração
15	Formulário de pedido de reembolso
16	Formulário de pedido de pagamento de saldo
17	Suspensão de pagamentos, redução, revogação e recuperação de apoios
18	Contrato de formação (formando)
19	Declaração para candidatura ao ensino superior
20	Ficha para registo de atividades realizadas pelo responsável pedagógico
21	Contrato de aquisição de serviços (formador)
22	Minuta de acordo de parceria entre as entidades formadoras e as entidades de apoio à alternância
23	Ficha de caracterização técnica das entidades de apoio à alternância (EAA)
24	Minuta de acordo de parceria para a qualificação (EPQ)
25	Ficha de candidatura à bolsa de entidades formadoras externas (EFE)
26	Ficha de credenciação técnico-pedagógica das EFE
27	Minuta de protocolo para criação de redes de entidades





Enquadramento

- De acordo com o <u>Decreto-Lei n.º 396/2007</u>, de 31 de dezembro, alterado e republicado pelo <u>Decreto-Lei n.º 14/2017</u>, de 26 de janeiro que estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ) e define as estruturas que asseguram o seu funcionamento os cursos de aprendizagem são uma modalidade de formação de dupla certificação.
- 2. A <u>Portaria n.º 70/2022</u>, de 2 de fevereiro, retificada pela <u>Declaração de Retificação n.º 10/2022</u>, de 9 de março regula os cursos de aprendizagem previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º do citado Decreto-Lei, na sua redação atual e cria, no âmbito daqueles cursos, os cursos de Aprendizagem (permitem a obtenção de uma qualificação de nível 4 do Quadro nacional de qualificações, integrada no Catálogo nacional de qualificações) e os cursos de Aprendizagem+ (permitem a obtenção de uma qualificação de nível 5 do Quadro nacional de qualificações, integrada no Catálogo nacional de qualificações).
- 3. Os cursos de aprendizagem têm como principais objetivos:
 - Reforçar os níveis de qualificação dos jovens e adultos, com vista à melhoria dos seus níveis de empregabilidade, e à (re)integração no mercado de trabalho, bem como ao prosseguimento de estudos, nomeadamente de nível superior.
 - Valorizar o potencial formativo em contexto de trabalho, através da participação ativa das empresas e de outras entidades empregadoras no processo formativo, assumindo-as como verdadeiras parcerias.
 - Desenvolver e consolidar as aprendizagens de qualidade dos jovens e dos adultos, assente num regime de formação em alternância, entendido como a interação entre a formação teórica e a formação prática e os contextos em que as mesmas decorrem, sendo a formação em contexto de trabalho realizada nas empresas e outras entidades empregadoras, designadas por entidades de apoio à alternância.
 - Aproximar progressivamente os jovens e adultos do mercado de trabalho e do contexto real de trabalho, através da experiência prática de formação em contexto de trabalho.
- 4. O Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP) é o organismo público responsável por esta modalidade de formação e, conforme previsto no artigo n.º 22.º da referida Portaria, compete-lhe a elaboração do Regulamento dos cursos de aprendizagem.
- 5. Este Regulamento constitui-se como o documento normativo na operacionalização e no financiamento dos cursos de aprendizagem e aplica-se a todas as entidades formadoras que pretendam realizar os referidos cursos.
- 6. A relação das entidades formadoras externas com o IEFP é estabelecida com os Centros de emprego e formação profissional ou com as Delegações Regionais em função do que, regionalmente, for definido.
- 7. Este Regulamento, disponibiliza um conjunto de hiperligações, cuja informação se reveste de utilidade para algumas dos seus conteúdos. No entanto, mantém-se a necessidade de as entidades formadoras verificarem, em cada momento, a atualidade da informação, em particular dos planos curriculares e dos





<u>referenciais de formação de dupla certificação</u>, em vigor, disponíveis no Catálogo nacional de qualificações (CNQ) e no portal do IEFP.

- 8. Ao longo do texto quando se pretende referir Centros do IEFP e entidades formadoras externas (EFE), a designação utilizada é de entidades formadoras. Nas outras situações referem-se expressamente cada uma das entidades.
- 9. Considerando a especificidade de cada uma das tipologias de cursos, este Regulamento integra procedimentos de nível geral e específico:
 - 9.1 Os procedimentos gerais aplicam-se às 2 tipologias de cursos de aprendizagem: cursos de Aprendizagem e cursos de Aprendizagem+.
 - 9.2 Os procedimentos específicos aplicam-se a cada uma das tipologias de cursos, designadamente cursos de Aprendizagem ou cursos de Aprendizagem+, e estão devidamente identificados ao longo do Regulamento.
- 10. O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de aprendizagem iniciados a partir de 4 de maio de 2022.
- 11. Aos cursos iniciados ao abrigo do Regulamento específico da aprendizagem de 2018 (REA 2018), aplicamse as disposições transitórias constantes em cada um dos pontos deste Regulamento.



1. Destinatários e condições de acesso

1.1 Habilitações/qualificações e idade

A frequência de cursos de aprendizagem exige que, à data do início da formação, os destinatários cumpram os requisitos, cumulativos, constantes dos pontos seguintes, para cada uma das tipologias de cursos.

1.1.1 cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

Habilitações/qualificações

1. Tenham concluído o 9.º ano de escolaridade ou sejam titulares de habilitação legalmente equivalente, sem terem concluído o ensino secundário.

Idade

2. Tenham até 29 anos de idade, inclusive.

1.1.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

Habilitações/qualificações (uma das identificadas)

- 1. Sejam titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente.
- Tenham concluído o nível básico de educação e estejam a frequentar uma das modalidades de educação ou formação ou um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, de nível secundário (*).
- 3. Sejam titulares de um diploma ou certificado de nível 5 de qualificação do QNQ, de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior e que pretendam a sua requalificação profissional.

Idade

- 4. Compreendida entre os 18 e os 29 anos inclusive.
- (*) Sempre que o candidato se encontra nesta situação, releva-se o constante do n.º 4 do ponto 4.12 *Certificação*.

1.2 Situações que carecem de autorização para integração nos cursos

1.2.1 cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

Os candidatos que não tenham completado 18 anos de idade à data do início da formação carecem de autorização do IEFP.





Neste sentido, e **antes do início dos cursos**, devem as **entidades formadoras proceder**, conforme o que a seguir se indica:

Entidades formadoras	Procedimentos e autorização	Formulário a utilizar
Entidades formadoras externas (EFE)	EFE • Enviam o pedido às respetivas Delegações Regionais (digitalizado, por e-mail). Delegações Regionais • Verificam a informação e autorizam a integração dos menores nos cursos. • Informam as EFE.	Anexo 1 (integra, obrigatoriamente, o processo administrativo-
Centros de emprego e formação profissional	A competência de autorização é dos Diretores dos Centros de emprego e formação profissional.	financeiro das respetivas cursos)
Centros de formação profissional de gestão participada	A competência de autorização é do Conselho de Administração.	

1.2.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

1.2.2.1 Candidatos com menos de 18 anos de idade

Os candidatos que tenham concluído o nível básico de educação e estejam a frequentar uma das modalidades de educação ou formação ou um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências, de nível secundário e que, à data do início da formação **não tenham completado 18 anos de idade,** podem ser integrados em cursos, mediante **autorização da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares**.

Neste sentido, e antes do início dos cursos, devem as entidades proceder, conforme o que a seguir se indica:

Entidades formadoras	Procedimentos e autorização	Formulário a utilizar
Entidades formadoras externas (EFE)	 EFE Enviam o pedido às respetivas Delegações Regionais (digitalizado, por e-mail). Delegações Regionais Verificam a informação e enviam o pedido de autorização para a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE.) Informam as EFE da resposta da (DGEstE). 	Anexo 2 (integra, obrigatoriamente, o processo administrativofinanceiro dos respetivos
Centros de emprego e formação profissional	• Enviam o pedido de autorização à (DGEstE).	cursos)
Centros de formação profissional de gestão participada	• Enviam o pedido de autorização à (DGEstE).	

1.2.2.2 Candidatos com idade superior a 29 anos

Os candidatos que à data de início da formação tenham mais de 29 anos de idade podem ser integrados nestes cursos, mediante autorização do IEFP.





A integração destes candidatos deve ser sempre autorizada quando se trata de púbicos que se encontrem em situação de particular vulnerabilidade social ou outros previstos no âmbito das políticas ativas do mercado de trabalho e especificidades e necessidades setoriais que o justifiquem.

Neste sentido, e antes do início dos cursos, devem as entidades proceder, conforme o que a seguir se indica:

Entidades formadoras	Procedimentos e autorização	Formulário a utilizar
Entidades formadoras externas (EFE)	 EFE Enviam o pedido às respetivas Delegações Regionais (digitalizado, por <i>e-mail</i>). Delegações Regionais Verificam a informação e decidem. Informam as EFE da decisão. 	Anexo 3 (integra, obrigatoriamente, o processo administrativo-
Centros de emprego e formação profissional	A competência de autorização é das Delegações Regionais.	-financeiro dos respetivos cursos)
Centros de formação profissional de gestão participada	A competência de autorização é do Conselho de Administração.	

1.3 Documentos comprovativos das habilitações/qualificações

No que respeita aos **documentos comprovativos das habilitações/qualificações**, deve verificar-se o seguinte:

- As habilitações/qualificações devem ser comprovadas mediante a apresentação de diploma, ou certificado, ou certificado de qualificações, de acordo com os modelos definidos na legislação aplicável e em função das modalidades educativas e formativas.
- As situações de frequência e não conclusão do ensino secundário, deverão ser evidenciadas através de certificado, ou certificado de qualificações, atestando uma certificação parcial e, por conseguinte, a não conclusão do ensino secundário, ou dos níveis de qualificações do QNQ de acordo com as modalidades educativas e formativas existentes e desenvolvida.
- A título excecional, e uma vez que os modelos de certificados e diplomas se encontram estabelecidos, sendo os mesmos emitidos, cada vez mais, com o recurso a plataformas informáticas, nos casos em que as entidades formadoras aceitem outros documentos de certificação, estes não podem suscitar quaisquer dúvidas relativas às habilitações/qualificações do candidato. Sempre que essas situações se verifiquem deve obter-se os necessários esclarecimentos e, eventualmente, informação complementar/validação, junto das entidades competentes pela emissão desses documentos. Esta informação deve estar devidamente documentada no processo técnico-pedagógico.
- Os candidatos que apresentem antigas habilitações do sistema educativo português devem requerer e apresentar equiparação/equivalência a habilitações atuais, em anos de escolaridade.
- Os candidatos que apresentem diplomas de sistemas educativos estrangeiros deverão requerer e apresentar equivalência/reconhecimento das respetivas habilitações.

Sobre este assunto, poderá ser consultada a informação disponibilizada pela <u>Direção-Geral de Educação</u>.





2. Organização dos cursos

De acordo com a legislação em vigor, os cursos de aprendizagem podem ser realizados, total ou parcialmente, à distância, desde que estejam, comprovadamente, reunidas as condições técnicas e pedagógicas necessárias para garantir a qualidade da formação.

2.1 Constituição dos grupos de formação

2.1.1 cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

Os grupos de formação devem ser constituídos com um número mínimo de 15 e máximo de 20 formandos.

2.1.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

Os grupos de formação devem ser constituídos com um número mínimo de 15 e máximo de 30 formandos.

2.1.3 Constituição de grupos de formação com um número de formandos diferente do definido

Em situações excecionais e devidamente fundamentadas podem ser constituídos grupos de formação com um número de formandos inferior ou superior aos limites previstos nos pontos anteriores para cada uma das tipologias de cursos.

Estas situações carecem de **autorização do IEFP**, através das respetivas Delegações Regionais e dos Conselhos de Administração, no que respeita aos Centros de formação profissional de gestão participada.

Integram-se nas situações de exceção os cursos realizados nos <u>Municípios de baixa densidade</u>, <u>constantes da lista anexa à respetiva Deliberação</u>. Nestas localidades, os grupos podem ser constituídos com um **mínimo** de 13 formandos.

2.2 Planificação

No que respeita à planificação, deve ser elaborado um **cronograma**, por período de formação **(cursos de Aprendizagem+)** que deve estar permanentemente **atualizado**, e que deve integrar a seguinte informação:

- 1. Distribuição da carga horária diária privilegiando, sempre que possível, nas primeiras horas de formação, o desenvolvimento das componentes de natureza mais teórica (sociocultural, geral e científica) e nas restantes a componente tecnológica.
- 2. Identificação do(s) período(s) de realização da FCT.
- 3. **Identificação de outras atividades previstas no ponto 2.5** Desenvolvimento de atividades extracurriculares cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ).
- 4. **Prova de avaliação final** (no cronograma referente ao 3.º período de formação dos cursos de Aprendizagem) e **apresentação de projeto** (cursos de Aprendizagem+).





- 5. Identificação de todos **os momentos de interrupção da formação** (fins-de-semana, feriados, férias, outros).
- 6. Identificação das reuniões da equipa técnico-pedagógica.
- 7. Identificação das visitas a realizar às EAA no quadro do acompanhamento à componente de FCT.

2.2.1 Realização de UFCD em FaD (formação à distância)

Poderão ser ministradas UFCD em FaD nas situações em que os objetivos e conteúdos se revelem adequados. Ficam **excluídas** as que exigem a necessidade de espaços laboratoriais e/ou oficinais ou nas quais a aprendizagem exija o manuseamento de ferramentas, equipamentos ou materiais específicos.

Para a realização de UFCD em FaD, terão, no entanto, que estar garantidas as seguintes situações:

- Existência de condições tecnológicas, designadamente o acesso a um PC ou equiparado, internet, webcam e microfone.
- Existência de uma plataforma para o desenvolvimento das componentes síncronas e assíncronas da formação.
- Existência de recursos didáticos adaptados a este modelo de formação.
- Certificação do formador que ateste competência pedagógica para o desenvolvimento da formação a distância, aferida através de comprovativo de frequência de formação para o efeito.

2.3 Carga horária

As atividades de formação devem organizar-se conforme o que a seguir se indica:

Horário	fixado entre as 8:00 e as 20:00 horas
Carga horária diária	6 a 7 horas
Carga horária semanal	30 a 35 horas

As **exceções** aplicam-se ao(s) período(s) de **FCT** (consultar o *Guia de orientações da formação em contexto de trabalho* - **Anexo 5**.

2.4 Definição de percursos de formação com dispensa de frequência de UFCD

2.4.1 Capitalização de UFCD já certificadas

Os candidatos estão dispensados da frequência de UFCD que integram o plano curricular/referencial de formação dos cursos que pretendem frequentar, nas situações em que já tenham essas UFCD certificadas, na sequência da realização de formações anteriores.

A aplicação deste procedimento constitui uma condição obrigatória por parte das entidades formadoras, no momento da constituição dos grupos de formação, através da consulta da informação disponibilizada no SIGO e no Passaporte Qualifica dos candidatos.

Para efeitos de **avaliação e posterior certificação** do respetivo curso de aprendizagem, aplica-se o seguinte procedimento:





- 1. Às UFCD certificadas sem classificação, será atribuída a classificação de 10 valores.
 - No entanto, **o candidato pode solicitar uma nova avaliação**, submetendo-se à validação dos conhecimentos e das competências adquiridos. Neste âmbito, deverá ser o formador da UFCD/qualificação a definir e a aplicar a metodologia/o instrumento mais adequado à respetiva validação, bem como os critérios de avaliação e a fundamentação subjacente à atribuição de uma nova pontuação ou à manutenção da classificação inicial.
- Para todas as UFCD com classificação atribuída, compete ao candidato fazer prova das classificações obtidas.
- 3. As classificações de cada uma das UFCD relevam para efeitos de apuramento das classificações dos cursos de Aprendizagem e dos cursos de Aprendizagem+.

Toda a informação/documentos associados a este procedimento devem integrar os processos técnico-pedagógicos dos respetivos cursos.

2.4.2 Equivalência de UFCD

Os candidatos que tenham frequentado um ou mais anos de um qualquer curso de nível secundário, podem requerer a dispensa de frequência de uma ou mais UFCD que integram o plano curricular/referencial de formação do curso que pretendem frequentar, com base nos conhecimentos e competências certificados.

Neste âmbito, devem aplicar-se os seguintes procedimentos:

Intervenientes	Procedimentos	Formulário a utilizar
	• Formaliza o pedido, dirigido ao responsável da entidade formadora, 30 dias antes da data prevista para o início do curso, através de requerimento, acompanhado de cópias dos documentos que certifiquem os conhecimentos e competências adquiridos.	Anexo 4
Candidato	Nota:	
	A título excecional, o prazo acima referido poderá não ser cumprido, caso se trate de candidatos menores em risco de abandono escolar, ou sempre que seja possível garantir o parecer da entidade formadora sobre o processo de equivalência, previamente à data prevista para o início do curso.	
	 Analisa os documentos disponibilizados pelo candidato e define/propõe o percurso de formação a realizar. 	
Equipa técnico- pedagógica	• As propostas de percursos de formação devem, em função das competências comprovadas, e com base no plano curricular/referencial de formação em vigor do curso, mencionar as UFCD que o candidato se encontra dispensado de frequentar, bem como identificar aquelas que deve realizar.	
	• Elementos da equipa que analisam o processo: formadores que irão ministrar a respetiva formação, ou outros formadores da entidade, que desenvolvam cursos de dupla certificação que confiram a mesma qualificação (preferencialmente, no âmbito da modalidade de cursos de aprendizagem).	





(cont.)

Intervenientes	Procedimentos	Formulário a utilizar
	• Aprova as propostas de percursos de formação apresentados pelos elementos da equipa técnico-pedagógica.	Anexo 4
Entidade formadora/	• AS EFE, submetem as propostas de percursos/pareceres a autorização da Delegação Regional com a qual articulam.	
Responsável pela entidade formadora	• Nos Centros de emprego e formação profissional, a competência de autorização é dos Diretores dos Centros.	
Tormadora	• Nos Centros de formação profissional de gestão participada, a competência de autorização é do Conselho de Administração.	
Entidade formadora	 Comunica, por escrito, ao requerente, o resultado do processo. Para os casos em que o parecer é desfavorável, a entidade deverá mencionar na comunicação ao requerente que, caso mantenha o interesse, deverá frequentar todas as UFCD que integram o plano curricular/referencial de formação do curso. 	

Para efeitos de **avaliação e posterior certificação** do respetivo curso de aprendizagem, aplica-se o seguinte procedimento:

- 1. É atribuída a classificação de 10 valores às UFCD que forem consideradas equivalentes.
 - O candidato que pretenda pedir uma pontuação diferente, deverá submeter-se a avaliação dos conhecimentos.
 - Neste âmbito, deverá ser o formador da UFCD/qualificação a definir os critérios e a aplicar os respetivos instrumentos de avaliação.
- 2. As classificações atribuídas a cada uma das UFCD relevam para efeitos de apuramento das classificações dos cursos de Aprendizagem e dos cursos de Aprendizagem+.

Toda a informação/documentos associados a este procedimento devem integrar os processos técnico-pedagógicos dos respetivos cursos.

2.5 Desenvolvimento de atividades extracurriculares - cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

À duração total destes cursos **podem acrescer até 250 horas** destinadas à realização de atividades de apoio pedagógico aos formandos, bem como ao desenvolvimento de atividades de cariz desportivo, cultural, ambiental e de intervenção cívica ou comunitária, **a definir em função das condições logísticas das entidades formadoras, dos interesses dos formandos e da oferta cultural e territorial onde os cursos decorram.**

A distribuição que a seguir se apresenta é, apenas, indicativa e poderá ser alterada pelas entidades formadoras, respeitando as durações máximas e considerando as situações anteriormente identificadas.





	Períodos de formação e carga horária (horas)		
1.9 2.9		2.⁰	3.⁰
Atividades de cariz desportivo, cultural, ambiental e de intervenção cívica ou comunitária	90	90	40
Atividades de recuperação 30			

As atividades de cariz desportivo, cultural, ambiental e de intervenção cívica ou comunitária, que venham a ser identificadas pelas entidades formadoras, desejavelmente de acordo com os interesses dos formandos, fazem parte integrante dos respetivos cursos.

Estas atividades devem, desejavelmente, ter como objetivo o desenvolvimento de competências, designadamente no que respeita, entre outras, à resolução de problemas, à capacidade de comunicação, à liderança, à organização, ao pensamento crítico e analítico, ao estabelecimento de metas e objetivos e ao trabalho em equipa.

Neste sentido, deve ser elaborado um **plano** do qual conste, entre outra informação entendida como necessária, em função da(s) especificidade(es) das atividades a realizar, o seguinte:

- Identificação da(s) atividade(s)
- Objetivos
- Local de realização
- Período de realização e tempo(s) destinado(s) à(s) atividade(s)
- Identificação dos intervenientes envolvidos no desenvolvimento/acompanhamento, com distribuição da carga horária associada a cada um.

Deve, ainda, existir um registo de evidências das atividades realizadas.

Estes documentos integram, obrigatoriamente, os processos técnico-pedagógicos dos respetivos cursos.

Disposições transitórias

Para os cursos iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento e, até à sua conclusão, à duração total constante dos respetivos planos curriculares, apenas podem acrescer, distribuídas ao longo dos três períodos de formação, até 90 horas destinadas ao reforço ou ao desenvolvimento de competências dos formandos, distribuídas da seguinte forma:

- realização de atividades de apoio ou de recuperação 30 horas
- organização de projetos transdisciplinares 60 horas

Estes projetos têm como objetivo aprender, sem estabelecer fronteiras entre as diversas áreas de conhecimento, promover o espírito de cidadania e de intervenção comunitária, as competências empreendedoras e o autoemprego, bem como o desenvolvimento de competências de índole artística, cultural e desportiva que desempenham um papel estruturante na formação harmoniosa e equilibrada da personalidade dos jovens.



2.6 Atividades de recuperação

Para os formandos integrados em cursos após o seu início, conforme previsto no ponto 3.1 Substituição de formandos desistentes e integração de candidatos após o início da formação, deve ser, obrigatoriamente, definido um plano de recuperação, que permita a aquisição dos conhecimentos e o desenvolvimento das competências associadas às UFCD já realizadas em contexto de formação.

Sobre os planos de recuperação e avaliação das aprendizagens, deve considerar-se o seguinte:

- Os planos devem identificar as atividades a realizar pelo formando, associadas às respetivas UFCD, bem como as cargas horárias previstas para cada atividade, por forma a recuperar o atraso registado na aprendizagem, nomeadamente, as competências que não foram adquiridas.
- Os planos devem ter campos de registo destinados à avaliação do desempenho do formando em cada uma das atividades identificadas.
- As atividades podem ser realizadas com recurso a estratégias de implementação diferenciadas, designadamente, em regime presencial e a distância.
- Os critérios de avaliação podem ser diferenciados, mas devem estar devidamente evidenciados nos respetivos planos.
- A avaliação a atribuir a cada atividade/grupo de atividades é quantitativa e expressa numa escala de 0 a 20 valores.
- Esta avaliação concorre para a classificação a atribuir à(s) respetiva(s) UFCD.
- A todas as UFCD não frequentadas terá que ser atribuída uma classificação quantitativa, que releva para efeitos de cálculo de classificações sempre que se trate de UFCD completas, conforme ponto 4.7.3 Apuramento de classificações no 1.º período situação de integração de formandos após o início dos cursos e 4.8.3 Apuramento de classificações situação de integração de formandos após o início dos cursos.

Acresce que poderão existir atividades de recuperação de natureza pontual e que não carecem de planos de recuperação, designadamente quando ao longo do curso se verifique que o(s) formando(s) evidenciam algumas dificuldades de aprendizagem.

2.7 Públicos com necessidades específicas

Quando estes cursos se destinarem a públicos com necessidades específicas, devidamente comprovadas, os referenciais de competência e/ou de formação, a duração, os instrumentos pedagógicos e as metodologias poderão ser adaptadas às respetivas necessidades, mediante proposta da entidade formadora, parecer do Departamento de Formação Profissional do IEFP e autorização da Delegação Regional.

Acresce, no entanto, que as **estruturas curriculares** constantes do ponto 4.1 *Estrutura curricular*, **não podem ser alteradas**.





3. Estratégias para a otimização da formação

Por forma a minimizar as consequências negativas dos **abandonos da formação**, nomeadamente, a subutilização de recursos físicos e humanos, colocando em causa a razoabilidade financeira dos cursos através do aumento do custo/hora formando, e a permitir o acesso à formação de um maior número de candidatos, devem ser adotados os procedimentos constantes dos pontos seguintes.

3. 1 Substituição de formandos desistentes e integração de candidatos após o início da formação

No 1.º período de formação dos cursos de Aprendizagem, a substituição/integração de candidatos pode realizar-se até ao final do 1.º mês após o início da formação ou, a título excecional, devidamente justificado, até ao final do 2.º mês.

No que respeita aos cursos de Aprendizagem+, a substituição/integração de candidatos só pode ocorrer até ao final do 1.º mês de formação.

Findos os prazos anteriormente referidos, a integração de novos formandos, para substituir os desistentes ou para completar o grupo de formação, só poderá ocorrer, excecionalmente e em casos devidamente fundamentados, com autorização dos respetivos Delegados Regionais, no que se refere aos cursos desenvolvidos nos Centro de emprego e formação profissional e nas Entidades formadoras externas, e dos Conselhos de Administração, no que respeita aos Centros de formação profissional de gestão participada.

Releva-se a **obrigatoriedade da definição de planos de recuperação** para estes formandos, conforme ponto 2.6 *Atividades de recuperação*.

3. 2 Início, em simultâneo, de 2 cursos que visam a mesma saída profissional

Sempre que existam condições para o efeito, as entidades formadoras devem promover o **início em simultâneo de dois cursos** que visem a mesma saída profissional, ou, no limite, com um **desfasamento de 1 mês** entre o primeiro e o segundo.

Desta forma, no caso de se verificarem desistências em número que comprometa o desenvolvimento do curso e uma adequada e eficaz utilização dos fundos públicos, estarão criadas condições mais favoráveis para a fusão dos dois cursos num único.

3. 3 Desistências, monitorização e procedimentos

A monitorização do número de formandos por curso deve ser realizada regularmente ao longo da formação e no final de cada período (no que respeita aos cursos de Aprendizagem).

Quando forem detetadas dificuldades na aprendizagem dos formandos e esgotadas que sejam as medidas previstas no âmbito das atividades de recuperação, devem os mesmos ser **encaminhados para outras ofertas de educação ou de formação** que melhor se adequem ao seu perfil, em articulação com os estabelecimentos de ensino, tendo em vista garantir as condições para a conclusão com sucesso de uma qualificação.



Sempre que se verifiquem as situações a seguir identificadas, aplicam-se os procedimentos constantes dos quadros abaixo, considerando:

- **cursos de Aprendizagem** número de formandos inferior a 50% do número inicial (número de formandos que iniciaram o 1.º período).
- cursos de Aprendizagem+ número de formandos inferior a 50% do número inicial.
- 1. Situações em que a entidade formadora externa (EFE) reúne condições para assegurar a continuidade da formação, designadamente, nas situações em que tenha em desenvolvimento, em simultâneo, 2 cursos, com o desfasamento de 1 mês, no mesmo período e na mesma saída profissional.

Intervenientes	Procedimentos
EFE	 Informa o Serviço do IEFP, com o qual articula, e apresenta os fundamentos que concorreram para a situação. Apresenta uma proposta de fusão dos 2 grupos.
IEFP	 Analisa a situação e emite despacho sobre a proposta apresentada. Informa a EFE sobre a decisão, bem como de todos os procedimentos entendidos como necessários, no quadro da fusão dos 2 cursos.
EFE	 Aplica os procedimentos/orientações transmitidas sobre o processo de fusão dos cursos. Integra toda a informação referente a este procedimento nos processos dos respetivos cursos.

2. Situações em que a EFE não tem um 2º curso para integrar os formandos

Intervenientes	Procedimentos	
EFE	 Informa o Serviço do IEFP, com o qual articula, e apresenta os fundamentos que concorreram para a situação. Informa que não tem em desenvolvimento um 2º curso onde os formandos possam ser integrados. 	
IEFP	 Analisa a situação e desenvolve os procedimentos necessários, tendo em vista encontrar uma solução para a integração dos formandos, num centro da rede, ou numa outra entidade formadora que intervenha em território próximo. 	
	 Nas situações em que não seja possível encontrar nenhuma solução para a integração dos formandos e, esgotadas todas as hipóteses, decide sobre a continuidade da formação na EFE. 	
	Nota: esta decisão deve estar devidamente fundamentada.	
	• Informa a EFE da decisão e dos respetivos fundamentos, bem como dos procedimentos.	
	Nota: Sempre que esta decisão se aplicar, as reduções de financiamento serão as previstas no ponto 5.3.1 <i>Reduções ao financiamento</i> .	

(cont.)





Intervenientes	Procedimentos	
EFE	 Dá continuidade ao desenvolvimento da formação. Integra todos os documentos referentes a este assunto no respetivo processo administrativo-financeiro. 	

As situações de desistência de formandos devem ser objeto de **fundamentação escrita**, que evidencie os motivos das desistências, bem como as estratégias de recuperação adotadas para manter o formando em formação. Estes documentos integram, obrigatoriamente, o processo técnico-pedagógico.

Todas as situações de abandono de formandos menores de idade devem ser comunicadas à Comissão de proteção de crianças e jovens (CPCJ) com competência na área de residência do formando.

Após esta comunicação e até que a CPCJ encontre uma solução para o menor, devem as entidades formadoras manter o menor inscrito no curso, informando regularmente o técnico responsável da CPCJ, através de um relatório semanal/quinzenal/mensal de acompanhamento, que seja possível realizar.

3.4 Integração de formandos em novos cursos

Um formando que não tenha obtido aproveitamento para transitar de período e/ou realizar a prova de avaliação final num curso de Aprendizagem, ou concluído um curso de Aprendizagem+, pode ser integrado num outro curso, da mesma saída profissional, tendo em vista a conclusão do respetivo percurso de formação.

3.5 Desistências de formandos

Um formando que desista de um curso de aprendizagem **sem motivo atendível** não pode inscrever-se num outro curso de aprendizagem por um **período de 1 ano. Este procedimento não se aplica a jovens com idade inferior a 18 anos.**



4. Procedimentos técnico-pedagógicos

4.1 Estrutura curricular

4.1.1 cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

Componentes de formação	Cargas horárias (horas)	
Componentes de formação	Mínima	Máxima
Sociocultural	700	800
Científica	200	400
Tecnológica	1000	1300
Formação em contexto de trabalho	1100	1500
Carga horária total	3000	4000

- 1. A carga horária de cada componente dos referenciais de formação é a que consta em cada qualificação do Catálogo nacional de qualificações.
- 2. Parte das UC e/ou UFCD integradas na componente de formação tecnológica poderão ser ministradas em formação em contexto de trabalho.
- 3. **Acresce a esta carga horária 12 a 18 horas**, destinadas à realização da prova de avaliação final, conforme ponto 4.7.4 *Prova de avaliação final (PAF)*.
- 4. **Podem acrescer a esta carga horária até 250 horas**, distribuídas pelos 3 períodos e formação, conforme ponto 2.5 *Desenvolvimento de atividades extracurriculares cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)*.
- 5. Os cursos são estruturados em 3 períodos de formação, de acordo com os <u>Planos curriculares</u> disponíveis no portal do IEFP.

Disposições transitórias

Para os cursos iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento e, até à sua conclusão, aplicam-se/devem respeitar-se os planos curriculares em vigor à data do início do 1.º período de formação.

4.1.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

Componentes de formação	Cargas horárias (horas)	
componentes de formação	Mínima	Máxima
Geral e científica	125	175
Tecnológica	700	850
Formação em contexto de trabalho	500	850
Carga horária total	1325	1675

- 1. A carga horária de cada componente dos referenciais de formação é a que consta em cada qualificação do Catálogo nacional de qualificações.
- 2. Parte das UC e/ou UFCD integradas na componente de formação tecnológica poderão ser ministradas em formação em contexto de trabalho.
- 3. Acresce **a esta carga horária até 18 horas**, destinadas à apresentação de um trabalho de projeto, conforme ponto 4.8.2 *Trabalho de projeto*.





4. A carga horária definida para a realização da FCT pode ser superior à definida nos <u>referenciais de formação</u>, até ao limite máximo aqui definido (850 h), nos cursos em que tal seja considerado essencial, em função dos contextos de desenvolvimento da formação e da adaptação às necessidades identificadas no mercado de trabalho e, desde que tal esteja previsto no plano individual de atividades e avaliação da FCT (Anexo 6).

4.2 Referenciais de formação dos cursos de aprendizagem

Os cursos de Aprendizagem desenvolvem-se com base nos <u>planos curriculares</u> disponíveis no portal do IEFP, organizados em períodos de formação, com base nos referenciais de formação de dupla certificação disponíveis no Catálogo nacional de qualificações.

Os **cursos de Aprendizagem +** desenvolvem-se com base nos referenciais de formação de dupla certificação disponíveis no Catálogo nacional de qualificações.

Os **conteúdos das componentes de formação**, dos cursos de Aprendizagem e dos cursos de Aprendizagem+ estão disponíveis no <u>Catálogo nacional de qualificações</u>.

Acresce que o plano curricular/referencial de formação em vigor, à data do início da formação, se mantém até ao final de cada curso (cursos de Aprendizagem e cursos de Aprendizagem+).

Para os cursos que dão acesso a uma profissão/atividade profissional regulamentada, devem as entidades realizar todos os procedimentos constantes da legislação e normativos em vigor. Para tal, deve ser consultada a informação associada aos respetivos referenciais de formação, disponíveis no Catálogo nacional de qualificações, de que são exemplo as qualificações em técnico/a de segurança e higiene e técnico/a de instalações elétricas.

4.3 Novos referenciais de formação

Sempre que seja identificada a necessidade de formação numa saída profissional para a qual **não exista resposta** podem as entidades formadoras apresentar uma **proposta**, devidamente fundamentada, ao Departamento de Formação Profissional, que analisará da oportunidade da mesma em articulação com a Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I.P. (ANQEP), tendo em vista a conceção do novo referencial de formação e a sua disponibilização no Catálogo nacional de qualificações.

4.4 Componentes de formação

A estrutura curricular dos cursos de aprendizagem integra as componentes de formação a seguir indicadas.

4.4.1 cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

Componentes de formação	Principais objetivos
Formação sociocultural e formação científica	Visam a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes para a capacitação dos jovens e adultos e que se consideram necessárias para a obtenção de uma qualificação escolar, de acordo com os referenciais de competência das qualificações constantes no CNQ.



Formação tecnológica	Visa a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes que deem resposta ao definido no perfil profissional e no referencial de competências associado à respetiva qualificação.
Formação em contexto de trabalho	Visa a aplicação e a consolidação dos conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridas, através da realização de atividades em contexto de empresa, ou de outras entidades empregadoras.

4.4.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

Componentes de formação	Principais objetivos
Formação geral e científica	Visam a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes que complementem e suportem as aprendizagens da componente de formação tecnológica.
Formação tecnológica	Visa a aquisição e o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes que deem resposta ao definido no perfil profissional e ao referencial de competências associado à respetiva qualificação, tendo subjacente uma especialização tecnológica de natureza setorial com elevado nível de qualificação profissional.
Formação em contexto de trabalho	Visa a aplicação e a consolidação dos conhecimentos, aptidões e atitudes adquiridos, através da realização de atividades em contexto de empresa, ou de outras entidades empregadoras.

4.5 Formação em contexto de trabalho (FCT)

A FCT visa a aplicação e a consolidação de competências técnicas, comportamentais e relacionais, facilitadoras do desenvolvimento, com autonomia relativa, das atividades que correspondem ao exercício de uma profissão qualificada, bem como facilitar a futura (re)inserção profissional do formando.

As **normas e procedimentos a verificar na realização da FCT** constam do *Guia de orientações da formação em contexto de trabalho* (Anexo 5).

A duração é a que consta de cada plano curricular, com base no definido no ponto 4.1 Estrutura curricular.

Para o registo da informação referente à FCT são utilizadas as seguintes fichas:

- 1. **Plano individual de atividades e avaliação da FCT**, para registo das atividades a realizar pelo formando, bem como da respetiva avaliação (**Anexo 6**).
 - Considerando que algumas UFCD da componente tecnológica podem ser realizadas na FCT, sempre que isso se verifique, essas atividades devem estar associadas às respetivas UFCD.
- 2. Ficha de assiduidade, relativa à FCT (Anexo 7).
- 3. Ficha de apreciação individual do formando, sobre a FCT (Anexo 8).





4.5.1 Avaliação da FCT

As normas e procedimentos de **avaliação da componente de FCT** estão definidos no *Guia de orientações da formação em contexto de trabalho* (**Anexo 5**).

A **avaliação** deverá ser **registada no** plano individual de atividades e avaliação da FCT anteriormente referido (**Anexo 6**).

4.6 Avaliação das aprendizagens: Princípios, tipos, objetivos, critérios e registos

O processo de avaliação das aprendizagens deve refletir, com rigor, o processo de formação, garantindo, desta forma, uma conformidade entre, por um lado, processos, técnicas e instrumentos de avaliação e, por outro, conteúdos formativos e atividades de aprendizagem.

Os **resultados das aprendizagens** devem ser registados regularmente em **instrumentos de avaliação** disponíveis nas entidades formadoras, com adaptações consideradas pertinentes, ou **criados pelos formadores**, que garantam a **transparência** e a **coerência** da avaliação, traduzindo-se na explicitação clara e objetiva dos parâmetros/critérios de avaliação adotados.

As pautas de avaliação referentes às classificações obtidas pelos formandos no final de cada período de formação, na prova de avaliação final e no final do curso (cursos de Aprendizagem) e as referentes à classificação obtida no curso e no trabalho de projeto (cursos de Aprendizagem+), devem estar **disponíveis**, para consulta, durante 10 dias úteis nas instalações da entidade formadora.

A avaliação deve incidir nos seguintes tipos:

1. Avaliação diagnóstica

A aplicar antes do início do processo de aprendizagem propriamente dito. Tem como função permitir ao formador identificar os conhecimentos e as competências de base ou de partida dos formandos, tendo em vista a definição de uma estratégia de aprendizagem assente nos conteúdos e/ou atividades pedagógicas identificadas como mais relevantes.

2. Avaliação formativa

A aplicar durante todo o processo de aprendizagem. Tem como função permitir ao formador obter *feedback* quanto ao progresso dos formandos, tendo em vista uma eventual redefinição das estratégias pedagógicas que favoreçam a sua recuperação e sucesso. Visa, de igual modo, informar os formandos sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos ao longo do curso, identificar dificuldades ou lacunas na aprendizagem e insuficiências no processo de ensino-aprendizagem.

Incide em todas as UC e/ou UFCD e na componente de formação em contexto de trabalho, tem carácter sistemático e contínuo, proporcionando um reajustamento do processo ensino-aprendizagem, bem como o desenvolvimento de conhecimentos, aptidões e atitudes que favoreçam uma maior autonomia na realização das aprendizagens.

Deve apoiar-se num conjunto de parâmetros a definir pelo formador, desejavelmente concertado no âmbito da equipa técnico-pedagógica, em função dos objetivos da formação e das competências a adquirir, e ser do conhecimento da entidade formadora.

Os critérios de avaliação formativa devem agrupar-se em diferentes domínios, nomeadamente:





Domínios	Exemplos (*)
Conhecimentos	Mobilização de conhecimentos, factuais e teóricos, em diferentes contextos.
Aptidões	Aplicação dos conhecimentos na realização de tarefas e resolução de problemas.
Atitudes	Autonomia, responsabilidade, trabalho em equipa, capacidade de iniciativa.

^(*) Estes domínios são, apenas, exemplificativos e, nesse sentido, as equipas técnico-pedagógicas podem mobilizar os que considerem mais adequados às respetivas formações.

Os **formandos devem ser informados** sobre os procedimentos e os parâmetros de avaliação definidos para cada UC e/ou UFCD, bem como sobre os resultados da sua avaliação.

3. Avaliação sumativa

Incide em todas as UC e/ou UFCD e na componente de formação em contexto de trabalho, adota, predominantemente, **instrumentos de natureza prática**, tendo em vista a verificação das aprendizagens dos formandos, e é expressa numa **escala de 0 a 20 valores**.

4.7 Procedimentos de avaliação nos cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

4.7.1 Requisitos para efeitos de progressão e conclusão do curso

O quadro abaixo sistematiza os requisitos exigidos para efeitos de progressão e conclusão, com aproveitamento, de um curso.

	Não pode ser inferior a 10 valores.
Classificação das UC e/ou UFCD e da FCT	 Nas situações em que existirem UC e/ou UFCD que, de acordo com o respetivo plano curricular, sejam desenvolvidas no quadro da componente de FCT, é atribuída a classificação dessa componente.
	Em cada período de formação o apuramento das classificações é feito por componente de formação.
Progressão	 A progressão depende de uma classificação mínima de 10 valores em todas as componentes de formação, incluindo a FCT.
Prova de avaliação final (PAF)	Só podem ser admitidos à PAF os formandos que obtiverem uma classificação mínima de 10 valores em todas as UC e/ou UFCD e na FCT do curso.
	A classificação, para efeitos de conclusão do curso, não pode ser inferior a 10 valores.
Classificação final do curso	Obtém-se pela média aritmética dos 3 períodos de formação.
Conclusão do curso	Depende da obtenção de uma classificação mínima de 10 valores.



Disposições transitórias

Para os cursos iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, e até à sua conclusão, deve respeitar-se o constante do quadro seguinte, do qual se releva: admite-se uma classificação mínima de 8 valores numa UFCD de cada uma das componentes.

A classificação final em cada período de formação é apurada nos seguintes termos:

Componentes*	Fórmulas	Critérios a considerar
Sociocultural (FSC) Científica (FC) Tecnológica (FT)	$cComp = \frac{\sum cUFCD}{n.^{\circ}UFCD}$	 A classificação destas componentes obtém-se pela média aritmética das UFCD que as integram. A classificação de cada componente não pode ser inferior a 10 valores. Admite-se uma classificação mínima de 8 valores numa UFCD de cada uma destas componentes.
FPCT (FP)	-	Esta classificação não pode ser inferior a 10 valores. Nota: Às UFCD que, de acordo com o respetivo plano curricular, são desenvolvidas no quadro da componente de FPCT, é atribuída a classificação dessa componente.
Classificação final do período	$CFp = \frac{FSC + FC + 2FT + FP}{5}$	Esta classificação não pode ser inferior a 10 valores .

1. A classificação final por componente de formação obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

CFp - classificação final do período de formação

Componentes de formação	Fórmula
	cComp = ∑ cUFCD/n. º UFCD
Sociocultural (FSC)	Legenda:
	cComp = classificação por componente de formação
Científica (FC)	cUFCD = classificação por UFCD
	n.º UFCD = número de UFCD que integra cada uma das componentes
Tecnológica (FT)	
	Critérios a considerar:
	• A classificação das componentes obtém-se pela média aritmética das UC e/ou
	UFCD que as integram.
	• A classificação obtida, por componente, é arredondada às décimas.

2. A classificação final por período de formação obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

 $CFp = (0.20 \times FSC) + (0.20 \times FC) + (0.40 \times FT) + (0.20 \times FCT)$

^{4.7.2} Fórmulas para apuramento de classificações



Legenda:

CFp = classificação do período de formação

FSC = componente de formação sociocultural

FC = componente de formação científica

FT = componente de formação tecnológica

FCT = componente de formação em contexto de trabalho

Critérios a considerar:

A classificação final de cada período de formação, é arredondada às décimas.

3. A classificação final do curso obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

 $CFcA = (0.75 \times CFP) + (0.25 \times PAF)$

Legenda:

CFcA = classificação final do curso

CFP = classificação final do percurso de formação

PAF = classificação da prova de avaliação final

Critérios a considerar:

A classificação final do curso é arredondada às décimas.

4. A classificação da prova de avaliação final (PAF), obtém-se pela aplicação de uma fórmula a definir pelo(s) concetor(es) da prova.

Critérios a considerar:

A classificação final da PAF é arredondada às décimas.

4.7.3 Apuramento de classificações no 1.º período - situação de integração de formandos após o início dos cursos

Quando se trate de **formandos que integraram a formação após o seu início**, nos termos do previsto no ponto 3.1 *Substituição de formandos desistentes e integração de candidatos após o início da formação* e que não frequentaram algumas das UFCD que integram o plano curricular do 1.º período de formação, a avaliação deve observar o definido no ponto 2.6 *Atividades de recuperação*.

O apuramento das classificações é feito com base nas fórmulas constantes dos pontos anteriores.

4.7.4 Prova de avaliação final (PAF)

A PAF consubstancia um conjunto integrado de atividades práticas, a realizar no final do curso.

É **elaborada** por um formador, ou grupo de formadores, nomeado(s) para o efeito. A **duração da PAF** é a que consta do ponto 4.1.1 *cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ) e* é definida, de acordo com as competências a avaliar, adquiridas pelo formando ao longo da formação.

Os formandos realizam a PAF perante um **júri** constituído para o efeito, conforme ponto 4.9 *Constituição do júri da PAF e do trabalho de projeto*.





4.7.5 Repetição da PAF

Aos formandos que não tenham obtido aprovação ou tenham faltado à PAF (por motivos atendíveis e justificados), pode ser facultada a oportunidade de a realizar ou repetir uma vez, no prazo máximo de um ano, desde que o solicitem ao responsável da entidade formadora, no prazo máximo de 30 dias após a divulgação dos resultados.

Caso a EFE **não tenha a decorrer nenhum curso que permita a integração do formando para efeitos de repetição/realização da prova**, deve **solicitar de imediato ao IEFP**, a indicação de outra entidade formadora que possa assegurar a sua realização.

Quando o **IEFP constate a impossibilidade de proporcionar a realização da PAF** no âmbito de outra entidade formadora, **caberá à própria EFE responsável pelo curso** criar as condições adequadas para a sua realização, no estrito cumprimento do constante deste Regulamento em matéria de avaliação final.

4.8 Procedimentos de avaliação nos cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

- 1. A avaliação realiza-se por UC e/ou UFCD e a classificação mínima de cada UC e/ou UFCD, para efeitos de conclusão do curso, é de 10 valores.
- O apuramento da classificação das componentes de formação geral e científica e da componente tecnológica resulta da média aritmética das classificações de cada uma das UC e/ou UFCD que as integram.
- 3. A classificação mínima da **componente de formação em contexto de trabalho**, para efeitos de conclusão do curso é de **10 valores**.
- 4. A classificação mínima do **trabalho de projeto**, para efeitos de conclusão do curso é de **10 valores**.
- 5. A **conclusão do curso com aproveitamento** depende da obtenção de uma classificação final mínima de **10 valores**.

4.8.1 Fórmulas para apuramento de classificações

1. A classificação por componente obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

Componentes de formação	Fórmula
	cComp = ∑ cUFCD/n. º UFCD
Geral e científica (FGC)	Legenda:
	cComp = classificação por componente de formação
Tecnológica (FT)	cUFCD = classificação por UFCD
	n.º UFCD = número de UFCD que integra cada uma das componentes
	Critérios a considerar:
	• A classificação das componentes obtém-se pela média aritmética das UC e/ou
	UFCD que as integram.
	A classificação obtida, por componente, é arredondada às décimas.



2. A classificação final do curso obtém-se pela aplicação da seguinte fórmula:

$$CFcA+ = (0.10 \times FGC) + (0.55 \times FT) + (0.20 \times FCT) + (0.15 \times TP)$$

Legenda:

CFcA+ = Classificação final do curso

FGC = classificação da componente de formação geral e científica

FT = classificação da componente de formação tecnológica

FCT = classificação da componente de formação em contexto de trabalho

TP = classificação do trabalho de projeto

Critérios a considerar:

• A classificação final do curso é arredondada às décimas.

4.8.2 Trabalho de projeto

O trabalho de projeto tem um cariz prático. Este trabalho pode ser elaborado a título individual ou coletivo, desde que se trate de um projeto comum ao curso em desenvolvimento.

A duração prevista para a apresentação do trabalho de projeto é a que consta do ponto 4.1.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ).

Nas situações em que o(s) formando(s) **não obtenham a classificação mínima** no trabalho de projeto, compete à entidade formadora, em conjunto com a equipa formativa, definir os procedimentos que permitam ao(s) formando(s) a apresentação de um trabalho que lhes permita concluir o curso.

4.8.3 Apuramento de classificações - situação de integração de formandos após o início dos cursos

Quando se trate de **formandos que integraram a formação após o seu início**, nos termos do previsto no ponto 3.1 *Substituição de formandos desistentes e integração de candidatos após o início da formação* e que não frequentaram algumas das UFCD que integram o referencial de formação, a avaliação deve observar o definido no ponto 2.6 *Atividades de recuperação*.

O apuramento das classificações é feito com base nas fórmulas constantes dos pontos anteriores.

4.9 Constituição do júri da PAF e do trabalho de projeto

- 1. O júri é nomeado pela entidade formadora e constituído pelos seguintes elementos:
 - a) **responsável pedagógico** do curso, que **preside** (e indica o elemento que o substitui nas suas faltas ou impedimentos).
 - b) um dos formadores das componentes de formação sociocultural/geral ou científica.
 - c) Um formador da componente de formação tecnológica.
 - d) e, sempre que possível, um tutor.





- Para o funcionamento do júri é obrigatória a participação do responsável pedagógico. Em caso de empate de votações que, eventualmente, tenham que ocorrer, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.
- 3. Quando a curso der acesso a uma **profissão/atividade profissional regulamentada,** conforme referido no ponto 4.2 *Referenciais de formação dos cursos de aprendizagem*, a constituição do júri de avaliação deve respeitar o constante na legislação ou nos normativos em vigor.

Assim, nos casos que obriguem à **constituição deste júri**, os elementos de júri devem ser **convocados** por **escrito** (*e-mail* ou ofício-convocatória), com a **antecedência** necessária, de modo a facilitar a gestão das disponibilidades individuais e a garantir maior viabilidade nas respetivas presenças, solicitando que a **confirmação da presença** se faça, também, por **escrito**.

O **texto da convocatória** deve conter toda a informação considerada relevante, designadamente:

- a) Identificação da prova de avaliação/trabalho de projeto a realizar.
- b) Período de desenvolvimento e horário.
- c) Atividades a desenvolver pelos elementos do júri antes, durante e após a realização das provas/trabalho de projeto.
- d) Pagamentos previstos para esta participação.

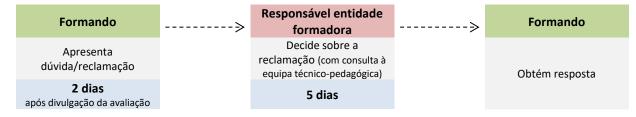
Releva-se o constante do ponto 5.3 *Modelo de financiamento às EFE* - R2.2 *Encargos com concetores e elementos de júri da prova de avaliação final (PAF) e do trabalho de projeto*.

4.10 Apuramento de classificações – percurso de formação com dispensa de frequência de UFCD

O apuramento das classificações dos formandos é feito com base nas fórmulas constantes dos pontos 4.7 *Procedimentos de avaliação nos cursos de Aprendizagem* e 4.8 *Procedimentos de avaliação nos cursos de Aprendizagem+*, considerando o constante dos pontos 2.4.1 *Capitalização de UFCD já certificadas* e 2.4.2 *Equivalência de UFCD*.

4.11 Dúvidas e reclamações

Procedimento referente a dúvidas e reclamações dos formandos decorrentes do processo de avaliação:

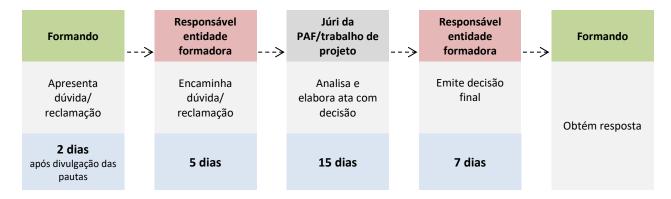


Nota: Todos os documentos produzidos devem integrar os respetivos processos técnico-pedagógicos.





Procedimento referente a dúvidas e reclamações dos formandos decorrentes da PAF e da apresentação do trabalho de projeto:



Nota: Todos os documentos produzidos devem integrar os respetivos processos técnico-pedagógicos.

4.12 Certificação

- 1. A conclusão de um curso de Aprendizagem e de um curso de Aprendizagem + dá lugar à emissão de um certificado de qualificações e de um diploma, nos termos da legislação aplicável, a emitir pela entidade formadora, através do registo na plataforma do Sistema Integrado de Informação e Gestão da Oferta Educativa e Formativa (SIGO), de acordo com os modelos constantes no Anexo III à Portaria n.º 70/2022, de 2 de fevereiro, do qual faz parte integrante.
- 2. A conclusão com a classificação mínima de 10 valores, de uma ou mais UC e/ou UFCD, incluindo a componente de formação em contexto de trabalho, que não permita a conclusão de um curso de Aprendizagem ou de um curso de Aprendizagem + dá direito a um certificado de qualificações parcial a emitir pela entidade formadora através da plataforma SIGO, de acordo com os modelos constantes do Anexo III da referida Portaria.
- 3. Nos cursos de Aprendizagem pode, ainda, haver lugar à emissão dos seguintes certificados de qualificações parcial:
 - 3.1 **10.º ano de escolaridade**, desde que o formando obtenha a classificação mínima de 10 valores em todas as UC e/ou UFCD que integram o 1.º período de formação.
 - 3.2 **11.º ano de escolaridade**, desde que o formando obtenha a classificação mínima de 10 valores em todas as UC e/ou UFCD que integram o 2.º período de formação.
- 4. Nas situações em que um candidato seja integrado num curso com as habilitações constantes do n.º 2, do ponto 1.1.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ), a obtenção de uma qualificação de nível 5 do QNQ fica condicionada à conclusão do nível secundário por parte do formando, através de conclusão com aproveitamento numa modalidade de educação ou formação ou de um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências.
- 5. As competências e qualificações certificadas, designadamente dos formandos com 18 ou mais anos de idade, são objeto de registo no Passaporte Qualifica, nos termos da legislação aplicável.



Disposições transitórias

Para os cursos iniciados antes da entrada em vigor do presente Regulamento, e até à sua conclusão, deve respeitar-se o constante do REA 2018, designadamente:

Para efeitos de conclusão de um Curso de aprendizagem com aproveitamento e posterior certificação, a **percentagem de faltas**, por período de formação, não pode ultrapassar os seguintes **limites**:



No que respeita à certificação, pode haver lugar à emissão dos seguintes documentos:

Certificado de qualificações

- Comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso.
- Comprovativo da conclusão com aproveitamento de uma ou mais UFCD.

Diploma

Comprovativo da conclusão com aproveitamento do curso.

Quem emite	As entidades formadoras.
Quando	No prazo máximo de um mês após a realização da PAF.
Que modelo utilizar	O constante do anexo II da <u>Portaria n.º 199/2011</u> , de 19 de maio.

Acresce que os certificados de qualificações emitidos pelas Entidades formadoras externas (EFE) devem ser homologados pelo Centro de emprego e formação profissional com o qual a EFE articula, no desenvolvimento dos cursos de aprendizagem.

Os modelos de certificado de qualificações e de diploma, bem como as orientações para o preenchimento estão disponíveis no portal do IEFP.

4.12.1 Emissão eletrónica de certificados

- 1. Compete às **entidades formadores** a **emissão** dos certificados e dos diplomas.
- Os certificados são emitidos em suporte eletrónico através do SIGO, sendo a autenticidade dos atributos do certificado verificável através de um código de acesso alfanumérico, sem prejuízo de outros meios eletrónicos de verificação de autenticidade que venham a ser desenvolvidos.
- 3. Os certificados emitidos em suporte eletrónico são **assinados mediante aposição de assinatura eletrónica** qualificada de representação, designadamente através do Sistema de Certificação de





Atributos Profissionais do Cartão de Cidadão, dos responsáveis pela administração ou gestão ou pela gestão pedagógica das entidades formadoras.

- 4. Os **certificados** emitidos em suporte eletrónico **também podem ser disponibilizados em suporte de papel** em formato A4, **a pedido dos respetivos titulares**, ou quando, por razões técnicas, não seja possível a sua emissão em suporte eletrónico.
- 5. Aos documentos de certificação aplica-se o constante do ponto 5.2 *Informação e publicidade dos apoios*.

4.12.2 Emissão de 2.ªs vias de certificados – cursos realizados ao abrigo da legislação anterior

Sempre que solicitado pelos ex-formandos, as entidades formadoras devem proceder à emissão de 2.ªs vias de certificados, referentes aos respetivos cursos, conforme procedimentos contantes do **Anexo 9**.

4.13 Visitas de estudo

No âmbito do desenvolvimento das competências dos formandos, o formador pode propor a realização de **visitas de estudo.** Para o efeito, deve considerar-se o seguinte:

- a) A **proposta deve ser apresentada, pelo formador, ao responsável pedagógico** com a antecedência necessária à reorganização do curso e respetiva autorização (**Anexo 10**).
- b) A proposta deve basear-se, prioritariamente, na adequada definição dos **objetivos pedagógicos da visita**, na sua relação evidente com os conteúdos formativos da(s) UFCD em que a(s) mesma(s) se enquadra(m), devendo aqueles objetivos estar **claramente explicitados**.
- c) Sempre que a concretização da visita implique a realização de despesas (designadamente de transportes ou relacionadas com a aquisição de bilhetes de acesso) devem as mesmas ser identificadas e calculadas, ainda que a título de estimativa.
- d) A **lista de presenças** deve ser preenchida pelo formador, antes da visita, e assinada no dia da visita por todos os formandos. As ausências devem ser registadas, obrigatoriamente, no livro de sumários, na(s) sessão(ões) respetiva(s), à(s) qual(ais) corresponderá o sumário "Realização de visita de estudo a ...".
- e) O **original da lista de presenças** será **entregue**, obrigatoriamente, pelo formador ao **responsável pedagógico** do curso, para incluir no respetivo processo técnico-pedagógico.
- f) A autorização da proposta de visita apresentada pelo formador, é da competência do responsável da entidade formadora.

4.14 Recursos didáticos

Considerando que os **recursos didáticos** se constituem como um suporte fundamental para o desenvolvimento da formação e, uma vez que não se dispõe destes recursos estruturados para cada uma das UFCD que integram as saídas profissionais, torna-se necessária a respetiva **elaboração/adaptação** pelos formadores ou a sua **aquisição** pelas entidades formadoras.



5. Procedimentos administrativo-financeiros

5.1 Financiamento

Os cursos desenvolvidos no âmbito dos cursos de aprendizagem podem ser objeto de financiamento comunitário destinado exclusivamente ao IEFP, na qualidade de beneficiário responsável pela execução desta modalidade de formação profissional, desde que a sua natureza, limites e regras de informação e comunicação estejam em conformidade com a legislação em vigor.

O modelo de financiamento a aplicar às EFE por parte do IEFP, assenta na modalidade de custos reais para os encargos com formandos e na modalidade de custos unitários para os demais encargos, conforme previsto no ponto 5.3 *Modelo de financiamento às EFE*.

5.2 Informação e publicidade dos apoios

A formação desenvolvida no âmbito desta modalidade de formação deve cumprir o Regulamento que estabelece as Normas Comuns sobre o Fundo Social Europeu, no que concerne à organização do processo técnico-pedagógico.

Os documentos que integram o processo técnico-pedagógico devem observar as **regras de informação e publicidade** respeitantes ao financiamento comunitário, devendo, para o efeito, fazer constar **os respetivos logótipos.**

Acresce que este **procedimento** se **aplica**, igualmente, os **documentos de certificação** — certificados e diplomas - emitidos.

Procedimentos específicos para cada uma das entidades:

- Formação desenvolvida nos Centros de emprego e formação profissional Inserir o logotipo do IEFP no lado esquerdo do cabeçalho da documentação.
- EFE e Centros de formação profissional de gestão participada
 Inserir o logotipo da entidade formadora no lado esquerdo e o logotipo do IEFP no lado direito do cabeçalho da documentação.

5.3 Modelo de financiamento às EFE

Os encargos previstos no modelo de financiamento são enquadrados em duas modalidades:

- Custos reais R1 Encargos com formandos
- Custos unitários R2 Custos operacionais de funcionamento

As despesas com contratos de aquisição de bens e serviços que se enquadrem nas duas rubricas anteriormente referidas, devem cumprir os procedimentos do Código dos Contratos Públicos (CCP).



R1 – Encargos com formandos

Os **apoios sociais** a atribuir e a pagar aos formandos são os constantes do **Guia de atribuição de apoios sociais a formandos**, disponível no portal do IEFP, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

Disposições transitórias

Os apoios sociais a atribuir e a pagar aos formandos até 31 de agosto de 2022 deverão cumprir o estipulado no anexo 22 do REA 2018.

R2 - Custos operacionais de funcionamento

No âmbito desta rubrica o **montante do financiamento** a conceder aos cursos de aprendizagem é **determinado por referência aos valores anuais, por grupo de formação,** constantes da tabela publicada em Anexo ao <u>Despacho n.º 11930/2022</u>, de 11 de outubro.

Releva-se que, apesar dos custos operacionais de funcionamento estarem vinculados à tabela de custos unitários, as EFE têm que respeitar os montantes e regras definidos neste Regulamento.

O não cumprimento dos valores referenciados implica a não elegibilidade das despesas da R2, no que se refere aos montantes pagos a formadores, concetores e elementos de júris, com valores/hora contratualizados com montantes inferiores.

Disposições transitórias

Para os cursos transitados e iniciados até 3 de maio de 2022 ao abrigo do REA 2018, aplicam-se as regras constantes do **Despacho n.º 500/2022**, de 13 de janeiro.

R2.1 Encargos com formadores

Estipula-se que o valor hora mínimo a pagar aos formadores é de:

- **20,00€/hora** nos cursos de Aprendizagem;
- 25,00€/hora nos cursos de Aprendizagem+;

acrescendo a estes o IVA, sempre que devido e não dedutível.

Os formadores, no âmbito da sua atividade formativa, têm ainda direito:

- A receber por cada reunião da equipa técnico-pedagógica, prevista no cronograma, o valor máximo correspondente a duas horas de formação/reunião e de acordo com o número de reuniões definidas no ponto 8.5 Reuniões da equipa técnico-pedagógica.
- A receber pelo desenvolvimento das atividades inerentes à função de responsável pedagógico, o valor correspondente a 12h/mês/curso, de acordo com o definido no ponto 8.2. Responsável pedagógico.





Quando o formador acompanhe os formandos em visitas de estudo ou outros eventos considerados pedagogicamente relevantes, no quadro da formação, pode haver lugar ao pagamento de despesas decorrentes deste acompanhamento, desde que devidamente fundamentadas e previamente autorizadas.

Disposições transitórias:

De acordo com o constante do enquadramento do <u>Despacho n.º 500/2022</u>, de 13 de janeiro, e por equidade com os valores pagos a formadores por parte do IEFP, nos cursos a decorrer ou iniciados a partir de 1 de janeiro de 2022, ao abrigo do REA 2018, os valores hora a pagar a formadores são os constantes no presente Regulamento.

Para o efeito, devem as EFE proceder à regularização dos contratos de prestação de serviços dos formadores e aos respetivos acertos de valores.

Aplica-se o direito a receber pela participação em cada reunião da equipa técnico-pedagógica, na transição de período de formação, quando previsto no cronograma e nos contratos de prestação de serviços. Das reuniões deve ser lavrada a respetiva ata na qual conste a identificação de todos os presentes.

Até à transição de período mantêm-se as horas atribuídas para a função de responsável pedagógico. Na transição de período de formação, as horas atribuídas para esta função são as constantes do presente Regulamento.

R2.2 Encargos com concetores e elementos de júri da prova de avaliação final (PAF) e do júri do trabalho de projeto

O valor a pagar aos concetores e elementos de júri da PAF e do júri do trabalho de projeto deve respeitar o que a seguir se indica:

Tipo de serviço	Valores¹ (€)	
Conceção de provas de avaliação final (PAF) ²		
N.º de horas (máximo): 6	15.00	
 15,00€ x 6 horas = 90,00€/prova 	15,00	
Participação em júris ³⁻⁴⁻⁵		
Prova de avaliação final (PAF)		
 N.º de horas/prova: 12 a 18 horas 		
 14,00€ x 12 horas = 168,00 €/membro júri 		
a		
 14,00€ x 18 horas = 252,00 €/membro júri 	14,00	
Trabalho de projeto		
Até 18 horas por curso		
 14,00€ x18 horas = 252 € (máximo elegível) /membro de júri 		

- 1. São acrescidos de IVA quando devido.
- 2. Apenas deve haver lugar ao pagamento previsto quando a prova seja original ou altere, no mínimo, 50% da prova de referência, independentemente do n.º de concetores da prova.
- 3. Os montantes considerados já incluem eventuais despesas de refeição, transporte e alojamento.
- 4. O pagamento deve considerar as horas de presença efetiva de cada participante.
- 5. Em conformidade com o que resulta da matéria relativa à remuneração prevista na Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, nas situações em que se verifique a necessidade da presença de representantes de entidades certificadoras públicas, no júri





dos cursos de aprendizagem, não há lugar a qualquer pagamento, facto que deverá ser, expressamente, mencionado nas respetivas convocatórias enviadas.

Disposições transitórias:

Os encargos com concetores e elementos de júri da prova de avaliação final (PAF), previstos no REA 2018, passam a ser os constantes do presente Regulamento, com efeitos a 4 de maio.

R2.3 Aspetos a considerar pelas entidades formadoras na gestão do financiamento da rubrica 2

De acordo com o enquadramento legal em vigor, sobre o constante dos pontos que a seguir se indicam, as entidades formadoras ficam obrigadas a respeitar os seguintes procedimentos:

1. Formadores reformados/aposentados

Os beneficiários de pensões de reforma da segurança social e os aposentados da Caixa Geral de Aposentações não podem ministrar formação nas cursos desenvolvidas no âmbito da modalidade de cursos de aprendizagem.

Excetuam-se as situações em que haja lei especial que o permita ou quando, por razões de interesse público excecional, sejam autorizados pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.

- 2. Elementos de júri de provas de avaliação final (PAF)/trabalho de projeto No que respeita à participação de beneficiários de pensões de reforma da segurança social e de aposentados da Caixa Geral de Aposentações como elementos de júri, aplica-se o constante do ponto anterior.
- 3. Representantes de entidades certificadoras públicas como júri da PAF/trabalho de projeto Quando se verifique a necessidade da presença de representantes de entidades certificadoras públicas no júri, os representantes indicados não podem auferir qualquer retribuição, facto que deverá ser expressamente mencionado nas convocatórias enviadas (conforme já referido anteriormente).

5.3.1 Reduções ao financiamento

Identificam-se a seguir as situações objeto de redução de financiamento, de acordo com o <u>Despacho n.º</u> 11930/2022, de 11 de outubro:

- O valor anual por grupo de formação é objeto de redução, em sede de análise da candidatura, sempre que o número de formandos seja inferior a 15, mesmo quando se trate de cursos que decorram em Municípios de baixa densidade.
- 2. É ainda objeto de redução sempre que, em sede de execução da candidatura, os registos no SGFOR revelarem um número de formandos a frequentar a formação inferior a 15, a efetuar no âmbito dos reembolsos, sem prejuízo de acerto de contas em sede de saldo relativamente aos pagamentos anteriormente efetuados.
- 3. A redução referida nos pontos anteriores corresponde a 5% por cada formando abaixo do limite mínimo definido para este efeito (15 formandos).





- 4. Para este efeito, são considerados formandos a frequentar a formação aqueles que constam dos registos no SGFOR, devendo ser identificadas e registadas as situações de formandos desistentes.
 - É obrigatório que a entidade formadora mantenha mensalmente atualizados, até ao 8.º dia do mês seguinte, os registos de assiduidade no Sistema de Gestão da Formação (SGFOR) do IEFP.
- 5. O valor anual por grupo de formação pode ainda ser objeto de redução quando em sede de acompanhamento ou auditoria forem detetadas irregularidades que coloquem em causa o cumprimento integral da legislação nacional, ou se verifique a apresentação de despesas cuja natureza não seja elegível.
- 6. As irregularidades referidas no ponto anterior, implicam a **não elegibilidade das despesas correspondentes à Rubrica 2** *Custos operacionais de funcionamento*.

Disposições transitórias:

Com a publicação do <u>Despacho n.º 500/2022</u>, de 13 de janeiro, aos cursos que tenham iniciado ao abrigo do REA 2018, aplicam-se estas mesmas regras, com efeito a partir de 1 de janeiro de 2022.

5.4 Candidatura e pagamentos

Os **prazos** a seguir indicados **não podem ser alterados**, salvo fundamentação atendível e aceite pelas Delegações Regionais, devendo, desse facto, ser dado conhecimento ao Departamento de Formação Profissional do IEFP.

Todas as propostas de decisão devem ser comunicadas pelo IEFP às EFE, que devem poder pronunciar-se sobre as mesmas em sede de audiência prévia, nos termos do previsto no Código do Procedimento Administrativo.

Estão excluídas da audiência prévia as decisões relativas aos reembolsos.

Disposições transitórias:

Aos cursos que tenham iniciado ao abrigo do REA 2018, aplica-se o constante do ponto 5.4 e respetivos subpontos, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2022.

5.4.1 Candidatura financeira

O processo de candidatura financeira das EFE integra o Pedido de financiamento (Anexo 11), com os elementos referentes ao conjunto dos cursos que a entidade se propõe realizar no ano civil a que respeita a candidatura (acompanhado de memória descritiva, demonstrando os custos apresentados e de Declaração de não duplo financiamento (Anexo 12). Este pedido pode ser remetido em papel ou suporte digital.

No âmbito deste processo devem ser verificados se todos os requisitos de integração da Entidade na bolsa de EFE se encontram válidos à data do pedido de financiamento.





As candidaturas financeiras devem respeitar o que a seguir se indica:

	Início de curso¹	Apresentação da candidatura ²	Decisão	
Transitados	1.º dia útil do ano³	1 a 15 novembro	até 15 dezembro	>
1.ª fase	março/abril	1 a 15 de janeiro	Até 15 fevereiro	>
2.ª fase	setembro/outubro	1 a 30 abril	Até 31 maio	

- ¹ O início do curso deve acontecer, preferencialmente, nos meses de setembro/outubro de cada ano civil.
- ² As EFE que tenham **cursos transitados e a iniciar no mesmo ano** podem apresentar uma **candidatura única** ou **candidaturas distintas.** Nesta última situação, deverá ser apresentada uma candidatura para os cursos transitados e outra para os cursos a iniciar no ano.
 - Se optarem pela candidatura única devem apresentá-la no prazo definido para os cursos transitados.
 - As EFE que tenham cursos a iniciar nas duas fases, podem optar, ainda, por apresentar uma candidatura única ou candidaturas distintas. Se optarem pela candidatura única devem apresentá-la no prazo definido para a 1.ª fase.
- ³ A **data de início dos cursos transitados**, caso não ocorra no 1.º dia útil do ano, deve verificar-se sempre nos primeiros 5 dias úteis do mesmo.

As candidaturas são sujeitas a uma **análise técnica e financeira**, **efetuada no quadro da respetiva Delegação Regional**, **de acordo com o constante no ponto 5.3** *Modelo de financiamento às EFE*

Nas situações de redução do financiamento solicitado a EFE deve ser notificada, para efeitos de pronúncia.

No prazo de 15 dias contados a partir da data da assinatura do aviso de receção, a entidade deve remeter o **Termo de Aceitação (Anexo 13)** à Delegação Regional, devidamente, preenchido e assinado, com assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato, ou através do Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP), acompanhado das certidões comprovativas de que tem a sua situação regularizada em matéria de impostos e contribuições para a segurança social, ou da autorização para consulta eletrónica aos sites da DGCI e do ISS.

Nota importante:

As situações de atraso na entrega das declarações de não dívida, por um período superior a 10 dias úteis, podem implicar a revogação da candidatura e a exclusão da bolsa de EFE por um período de 3 anos, assumindo o IEFP diretamente a gestão dos cursos ou acordando a sua transferência para outras EFE (Anexo 17).

5.4.2 Alterações à decisão de aprovação

As alterações à decisão de aprovação do pedido de financiamento devem ser apresentadas na Delegação Regional onde deu entrada o pedido de financiamento.

Um pedido de alteração à decisão inicial é efetuado no formulário - pedido de alteração (Anexo 14).

São aceites como alterações à decisão de aprovação as que a seguir se indicam:





- a) Alterações às datas de início dos cursos aprovadas.
- b) Alterações às datas definidas nos cronogramas e registadas em SGFOR.
- c) Alterações aos locais de realização das cursos aprovadas.
- d) Eliminação de cursos previstas em sede de pedido de financiamento.
- e) Substituição de cursos.
- f) Alteração da estrutura de custos (inicialmente aprovada).
- g) Alteração do número de formandos, sem que sejam ultrapassados os limites definidos para a constituição de grupos.

Relativamente aos pedidos de alteração mencionados na alínea g), sempre que a variação seja igual ou inferior a 25% do número total de formandos/curso do pedido de financiamento, não é necessária a apresentação do pedido de alteração. Contudo, em sede de apresentação de pedido de reembolso ou saldo, dever-se-á ter em conta as implicações desta variação.

5.4.3 Adiantamento, reembolsos e saldo

Os quadros abaixo sistematizam a informação relativa aos **períodos**, **prazos** e **montantes** do adiantamento, reembolsos e saldo final.

ADIANTAMENTO		CANDIDATURAS APROVADAS	
	Зo	Formaliza-se com a comunicação do 1º curso que tenha início ou reinício na candidatura aprovada.	
opu	Pedido	Nota: O 1.º curso do formulário de pedi feriado.	ido de financiamento não deve ter a data de 1 de janeiro, uma vez que é
Quando	Pagamento	Até 20 dias após comunicação do início ou reinício do 1.º curso aprovado em candidatura.	
Valor		15% do total aprovado para o ano c	ivil.
Documentação a apresentar / requisitos		Candidatura/pedido de financiamento	Comunicação escrita, por e-mail, por parte da EFE, com data do início ou reinício da formação (1.º curso constante do pedido de financiamento aprovado).





Reembolsos		CURSOS TRANSITADOS	CURSOS NOVOS março-abril	CURSOS NOVOS setembro-outubro
opı	Pedido	Trimestral		
Quando	Pagamento	Até um mês após apresentação do pedido de reembolso.		
3	Até ao limite de 85% do aprovado para cada ano civil, sendo que a soma do adiantamento e dos reembolso não pode ser superior a este limite.		adiantamento e dos reembolsos	
Conforme descrito no ponto 5.4.4 Documentos a apresentar em sede de reembolso e saldo.		mbolso e saldo.		

SALDIO CURSOS TRANSITADOS		CURSOS NOVOS setembro-outubro		
op	Pedido	Até 31 de janeiro		
Quando	Pagamento	Até 15 de março		
	Valor	Resulta da diferença entre a despesa paga (adiantamentos e reembolsos) e a despesa aprovada em saldo, até ao limite do montante aprovado.		
	Documentação a apresentar / requisitos	Conforme descrito no ponto 5.4.4 Documentos a apresentar em sede de reembolso e saldo.		

5.4.4 Documentos a apresentar em sede de reembolso e de saldo

- 1. Formulários de pedido de reembolso (Anexo 15) e de pedido de pagamento de saldo (Anexo 16), incluindo os respetivos anexos, assinados pelo responsável da entidade e pelo contabilista certificado, com aposição da respetiva vinheta, ou assinatura do responsável financeiro, no caso de entidades da Administração Pública. As assinaturas podem ser autenticadas com recurso ao SCAP.
 - Os ficheiros devem ser remetidos ao IEFP em suporte informático.
- 2. **Listagens de despesas realizadas e pagas no âmbito da Rubrica 1** *Encargos com formandos* (nos reembolsos e no saldo), em suporte informático.



Após receção do pedido de reembolso/saldo, será selecionada uma amostra documental da despesa efetuada na:

Rubrica 1 - Formandos - incidindo nos comprovativos das transferências bancárias e nos respetivos documentos de suporte dessas despesas, (contratos de formação e respetivo mapa de apoios sociais, e pagamento mensal/mensais à escolha), **de um mês/meses a solicitar pelo IEFP**.

Devem proceder a uma análise dos processos de aquisição dos seguros dos formandos ou outros (empresas fornecedoras de refeições, de transportes ou de alojamento), verificando se:

- foram desenvolvidos nos termos do Código de Contratos Públicos (CCP);
- cumprem os valores estipulados neste Regulamento.

Rubrica 2 - Custos operacionais de funcionamento — verificação se os valores pagos a formadores cumprem o estipulado neste Regulamento, através da análise aleatória, no mínimo a metade dos contratos de aquisição de serviços (formadores), de um curso previsto na candidatura.

Notas:

- Os pagamentos são efetuados em função do volume de formação à data de referência do reembolso
 em causa, proporcionalmente ao valor do subsídio por grupo de formação e por curso, sendo efetuadas
 as reduções ao financiamento aprovado, de acordo com ponto 5.3.1 Reduções ao financiamento.
- Para além da amostra documental acima referida, o IEFP pode solicitar, a qualquer momento, outros
 documentos relativos à listagem de despesas apresentadas, sempre que haja indícios de falta de
 razoabilidade quanto ao valor ou rubrica de imputação. O PAGAMENTO DE REEMBOLSOS NÃO IMPLICA A
 ACEITAÇÃO DEFINITIVA DAS DESPESAS APRESENTADAS, as quais só são consideradas válidas no momento
 do encerramento do saldo.

Nesta conformidade, até ao pagamento do saldo, pode sempre haver lugar a outro tipo de verificações.

- Todas as despesas pagas são elegíveis até à data limite do pedido de reembolso.
- A soma do valor do **adiantamento** e dos **reembolsos** não pode ser superior a **85%** do montante aprovado para cada ano civil.

5.4.5 Receitas

Poderá verificar-se a existência de um conjunto de **recursos gerados no âmbito da formação** (afetos ao financiamento do custo total elegível), durante o período de elegibilidade dos respetivos custos, que resultam, designadamente, de vendas, prestações de serviços, alugueres, matrículas e inscrições, juros credores, ou outras receitas equivalentes, denominados por **receitas**.

As receitas são deduzidas ao valor anual por grupo de formação atribuído.



5.4.6 Arquivamento e indeferimento

Não cumprimento do prazo de entrega da candidatura e falta de apresentação dos elementos obrigatórios à formalização da mesma, os quais, desde logo, condicionam o processo de análise técnico-financeira.

Motivos para arquivamento

Quando não tenha sido efetuada a devolução do Termo de Aceitação, devidamente assinado dentro do prazo legalmente estabelecido.

Quando se verifique comunicação da desistência da realização da formação antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.

Adiamento do início da formação por prazo superior a 90 dias, sem apresentação do pedido de alteração.

Falta de dotação financeira.

Não cumprimento dos requisitos referidos no ponto 9.2.1 Responsabilidade e deveres das EFE.

Motivo para indeferimento

Qualidade insuficiente, aferida em sede de análise técnica, para garantir a cabal realização dos objetivos propostos, devendo notificar-se as entidades deste procedimento.

Os indeferimentos devem ser antecedidos de **audiência prévia da EFE**, com **exceção** das situações de falta de dotação financeira ou de comunicação da desistência da realização da formação antes de ser efetuado o 1.º adiantamento.

5.4.7 Suspensões, redução, revogação e recuperação do financiamento

Os procedimentos a aplicar referentes ao constante deste ponto estão definidos no Anexo 17.

5.5 Processo contabilístico

- 1. As EFE, no âmbito das suas funções de planeamento, organização e controlo da qualidade dos cursos, asseguram a constituição e atualização permanente do processo respeitante a cada um.
- 2. As EFE ficam obrigadas a:
 - a) Dispor de **contabilidade organizada** no âmbito do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) ou outro plano de contas setorial, como é o caso do Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP), aplicado à administração pública ou do sistema contabilístico aplicado às autarquias locais.
 - b) Utilizar um **centro de custos específico**, por pedido de financiamento, que permita a individualização de cada curso, de acordo com as rubricas e sub rubricas previstas no pedido de pagamento de reembolso e saldo.
 - c) Indicar a chave de imputação e os seus pressupostos, no caso de custos comuns.
 - d) **Respeitar os princípios e conceitos contabilísticos**, critérios de valorimetria e método de custeio definidos no SNC, na contabilização de custos.
 - e) Pautar a realização das despesas por exigentes critérios de razoabilidade, tendo em conta, nomeadamente, a relação da despesa com a formação, os preços de mercado e a relação custo/benefício.
 - f) Organizar o **arquivo de documentos** de forma a garantir o acesso célere aos documentos originais de suporte dos lançamentos.





- g) Elaborar, mensalmente, a **listagem de todas as despesas pagas** na **rubrica 1** (custos reais) devendo constar, obrigatoriamente:
 - o número de lançamento.
 - a descrição da despesa.
 - o tipo de documento, especificando sempre o documento de suporte da despesa e documento justificativo do seu pagamento.
 - os números dos documentos e o valor imputado ao pedido de financiamento.
 - a data de emissão.
 - a identificação ou denominação do fornecedor, do formando ou do trabalhador interno, quando aplicável.
 - o número de identificação fiscal.
- h) Elaborar **balancetes mensais** com os respetivos movimentos do mês e o acumulado, segundo as rubricas de custos.
- i) Cumprimento do Código dos Contratos Públicos.
- 3. As entidades devem manter atualizada a contabilidade, não sendo admissível, em caso algum, um atraso superior a 45 dias na sua organização.



6. Processos técnico-pedagógico e contabilístico-financeiro

As entidades formadoras **devem constituir e manter** devidamente atualizados os **processos técnico-pedagógicos e contabilístico-financeiros** preferencialmente **em suporte digital,** relativos à execução de cada um dos cursos.

Integram estes processos os documentos constantes do Guia de acompanhamento, a disponibilizar no portal do IEFP.

No que respeita aos **prazos de conservação dos documentos**, aplicam-se os seguintes procedimentos:

	Documentos	Período de conservação	Procedimentos
1.	Todos os documentos dos processos técnico-pedagógico e contabilístico-financeiro, exceto os documentos de avaliação e certificação identificados no n.º 2 deste quadro.	10 anos	O tempo é contado a partir da data de encerramento do curso, que inclui a emissão de documentos de certificação. No que respeita aos cursos de Aprendizagem, considera-se o encerramento, com a conclusão do 3.º período de formação, a realização da prova de avaliação final e a emissão de certificados e diplomas. No final deste período estes documentos são eliminados (com exceção dos constantes do n.º 2). Deve ser elaborada uma lista dos documentos eliminados, com a data da respetiva eliminação, que deve ser conservada em suporte digital.
2. •	Documentos de avaliação e certificação: Lista de participantes Pautas de classificação por período e final (para os cursos de Aprendizagem) Pautas de classificação final (para os cursos de Aprendizagem+) Certificados e diplomas	Conservação permanente	Estes documentos não podem ser eliminados. Os documentos devem ser conservados em suporte de papel ou digital.



7. Formandos

7.1 Regulamento do formando e apoios sociais

Aos formandos aplica-se o constante do Regulamento da/o formanda/o, disponível no portal do IEFP.

Na atribuição de apoios sociais aos formandos, aplica-se o constante do <u>Guia de atribuição de apoio sociais</u> a **formandos**, disponível no portal do IEFP, com efeitos a 1 de setembro de 2022.

A frequência de um curso de aprendizagem obriga à celebração de um contrato de formação (Anexo 18).

A rede de Centros do IEFP deve emitir os contratos pelo SGFOR.

O mapa de apoios sociais, em anexo ao Guia de atribuição de apoio sociais, faz parte integrante do contrato de formação de cada formando.

Disposições transitórias

Os apoios sociais a atribuir e a pagar aos formandos até 31 de agosto de 2022 deverão cumprir o estipulado no anexo 22 do REA 2018.

7.2 Utilização de equipamento de proteção individual (EPI)

É recomendável que em todos os cursos os formandos usem **fardas, batas e/ou EPI adequados** à respetiva saída profissional, o que constitui uma obrigação, sempre que a formação decorra em contexto de oficina, sala de trabalhos práticos ou laboratório.

7.3 Mudança de EFE

Sempre que ao longo de um curso um **formando necessitar de mudar de entidade formadora**, tendo em vista a continuação do seu percurso de formação, os procedimentos para efetivação dessa mudança devem ser realizados pela Delegação Regional ou entre Delegações Regionais, em função da localização das respetivas entidades formadoras.



Para a realização de um processo de mudança, deve atender-se ao seguinte:

Intervenientes	Procedimentos
	• Formaliza o pedido na entidade formadora onde se encontra a realizar a formação, apresentando os motivos do pedido e a informação favorável da entidade formadora para onde pretende transitar.
	• O formando identifica/estabelece o contacto com a entidade para a qual pretende transitar.
Formando	Esta situação não se constitui como uma obrigatoriedade do IEFP e, apenas, se pode efetivar nas situações em que exista um curso na mesma saída profissional e período de formação (no que respeita os cursos de Aprendizagem) e, na mesma saída profissional (no que respeita aos cursos de Aprendizagem+) que o formando está a frequentar, bem como que a respetiva entidade formadora tenha condições e disponibilidade para proceder à sua integração.
Entidade formadora externa	• Apresenta o pedido à Delegação Regional.

Intervenientes	Procedimentos	
	• Analisa os motivos, considerando-se atendíveis, por exemplo a mudança de residência.	
Delegação	• Decide sobre a transferência, no caso de se tratar de entidades no âmbito da respetiva Delegação ou articula com a Delegação Regional da qual a entidade de destino depende.	
Regional	• Formaliza o processo, designadamente com a transferência dos documentos referentes ao processo do formando.	
	• Informa a entidade formadora.	
Entidade formadora externa	• Informa o formando da decisão.	

7.4 Prosseguimento de estudos – acesso ao ensino superior

Os cursos de Aprendizagem e os cursos de Aprendizagem+ permitem o prosseguimento de estudos.

- 1. Os formandos que pretendam prosseguir estudos numa modalidade de educação e formação estão sujeitos aos requisitos de acesso definidos para ingresso nas respetivas modalidades.
- 2. Os formandos que pretendam prosseguir estudos de nível superior, através de concursos especiais de acesso, estão sujeitos aos requisitos definidos pela legislação em vigor.

Sobre esta matéria pode ser consultado o site institucional da <u>Direção Geral do Ensino Superior</u>.

A declaração a emitir pela entidade formadora integra o Anexo 19.



8. Formadores e outros intervenientes na formação

8.1 Equipa técnico-pedagógica

A equipa técnico-pedagógica assegura a orientação profissional, pessoal e social, quando aplicável, e pedagógica dos formandos, através da promoção das condições para a sua integração e permanência no curso.

8.1.1 cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)

A equipa técnico-pedagógica é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Responsável pedagógico pelo curso.
- b) **Formadores** (das componentes de formação sociocultural, científica e tecnológica).
- c) **Tutores** (da componente de FCT).
- d) **Técnico** a exercer funções no âmbito do **apoio e acompanhamento social**.
- e) **Técnico a exercer funções de orientação**, sempre que possível.
- e, **Técnico da entidade formadora**, que internamente acompanha o curso, quando o responsável pedagógico é um formador externo, e que tem como função estabelecer/facilitar a ligação entre aquele e a entidade formadora.

8.1.2 cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)

A equipa técnico-pedagógica é constituída pelos seguintes elementos:

- a) Responsável pedagógico pelo curso.
- b) Formadores (das componentes de formação geral e científica e tecnológica).
- c) Tutores (da componente de FCT).
- d) **Técnico a exercer funções de orientação**, sempre que possível.
- e, **Técnico da entidade formadora**, que internamente acompanha o curso, quando o responsável pedagógico é um formador externo, e que tem como função estabelecer/facilitar a ligação entre aquele e a entidade formadora.

8.2 Responsável pedagógico

O responsável pedagógico deve ser um formador do curso e:

- 1. ser, preferencialmente, detentor de habilitação de nível superior.
- 2. intervir, preferencialmente, como **formador da componente de formação tecnológica** no curso em que desempenha esta função.

Atividades pelas quais é responsável:

- 3. Garantir o acompanhamento e orientação pessoal, social e pedagógica dos formandos.
- 4. Dinamizar a equipa técnico-pedagógica, salvaguardando o cumprimento dos percursos individuais e do grupo de formação.
- 5. Assegurar a articulação entre a equipa técnico-pedagógica e o grupo de formação, assim como entre estes e as EAA.





- Convocar e presidir às reuniões da equipa técnico-pedagógica, designadamente de avaliação intermédia e final.
- 7. Participar no processo de avaliação final.
- 8. Colaborar na organização e atualização permanentes do processo técnico-pedagógico, em articulação com os restantes elementos da equipa técnico-pedagógica.

No âmbito destas atividades, o responsável pedagógico pode assegurar, no **máximo**, **3 cursos de aprendizagem**, em simultâneo.

Para assegurar o desenvolvimento destas atividades deve considerar-se uma carga horária de 12 horas/mês/curso.

As atividades realizadas são registadas, mensalmente na ficha que integra o Anexo 20.

Disposições transitórias:

Nos cursos em desenvolvimento ao abrigo do REA 2018, as horas constantes do presente Regulamento apenas serão atribuídas nas transições de período de formação.

8.3 Formadores

O formador deverá **possuir**:

1. Certificado de competências pedagógicas (CCP)

De acordo com a legislação em vigor, este certificado é obrigatório para o desenvolvimento da atividade de formador, no âmbito do Sistema Nacional de Qualificações (SNQ).

2. Qualificação de nível superior

Para as componentes de **formação sociocultural, geral e científica** é necessário que o formador detenha **habilitação para a docência** no âmbito do **domínio de formação** do respetivo curso de aprendizagem. Essa habilitação pode ser **profissional** ou **própria**, sendo que neste último caso, devem ser igualmente detentores de CCP.

Sempre que possível, à semelhança do verificado no âmbito do Ministério da Educação, deve atribuirse caráter preferencial aos formadores detentores de habilitação profissional para a docência. Contudo, nos casos em que não seja possível, poder-se-á recorrer a formadores detentores de habilitação própria para a docência, nos termos da legislação vigente.

Sobre este assunto dever ser consultado o site da Direção-Geral da Administração Escolar.

Nas **situações** para as quais **não se encontrem definidos grupos de docência ou de recrutamento específicos**, deve a entidade formadora identificar as habilitações que respondam às exigências da formação a ministrar.

3. Domínio técnico relativo à área de formação em que é especialista

Para a componente de **formação tecnológica**, o formador deverá ser detentor de uma qualificação académica de nível igual ou superior ao nível de saída dos formandos nos domínios em que se





desenvolve a formação, possuir o CCP e outra formação considerada relevante para as matérias a ministrar, sempre que possível, acrescida da experiência profissional nunca inferior a 1 ano, na área respetiva.

4. A título excecional pode ser autorizado o exercício da atividade de formador a profissionais que possuam especial qualificação académica e/ou profissional, nos termos previstos no n.º 5 do artigo 3.º da Portaria n.º 214/2011, de 30 de maio.

A autorização desta exceção é da competência do IEFP, decorrendo o processo no **Portal de Formação** e **Certificação de Formadores** - <u>NetForce</u>.

Os formadores externos devem celebrar, com a entidade formadora, um contrato de aquisição de serviços de formação (Anexo 21).

As atividades a desenvolver pelos formadores são as constantes da cláusula 2.ª do referido contrato.

Os docentes do ensino público que participem, como formadores, no desenvolvimento dos cursos devem entregar a autorização para a acumulação de funções, devendo ser acautelados os limites horários definidos.

8.4 Tutores

Os **requisitos** exigidos para o exercício da atividade de **tutor**, as respetivas **competências**, bem como o **número máximo de formandos** que este pode **acompanhar**, em simultâneo, na realização da componente de formação em contexto de trabalho, constam do *Guia de orientações da formação em contexto de trabalho* (**Anexo 5**).

8.5 Reuniões da equipa técnico-pedagógica

A equipa técnico-pedagógica deve realizar, desejavelmente, as seguintes reuniões:

cursos de Aprendizagem (qualificações do CNQ de nível 4 do QNQ)	 Uma reunião a meio de cada período de formação. Uma reunião no final do 1.º e do 2.º períodos de formação.
cursos de Aprendizagem+ (qualificações do CNQ de nível 5 do QNQ)	Uma reunião a meio do curso.Uma reunião no final do curso.

Destas reuniões devem ser elaboradas actas, e respeitar o definido nos pontos 2.2 *Planificação* e R2.1 *Encargos com formadores*.



9. Entidades formadoras

Podem realizar cursos de aprendizagem as entidades formadoras identificadas nos pontos seguintes.

9.1 Centros da rede do IEFP

Centros de emprego e formação profissional e Centros de formação profissional de gestão participada.

9.2 Entidades formadoras externas (EFE)

- 1. **Entidades formadoras públicas e privadas**, certificadas pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho (DGERT).
- 2. Outras entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não careçam de certificação como entidade formadora, caso os seus diplomas de criação ou autorização de funcionamento, contemplem o desenvolvimento de atividade formativa e nos termos aí previstos, com exceção dos estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo, incluindo as escolas profissionais abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 92/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.
- 3. Entidades titulares de estabelecimentos de ensino privados, nomeadamente de escolas profissionais, que tenham por objeto social o desenvolvimento de cursos de formação profissional ou de qualificação, desde que seja comprovadamente assegurada a respetiva autonomia logística e pedagógica relativamente aos estabelecimentos de que são titulares.

9.2.1 Responsabilidades e deveres das EFE

1. São **responsabilidades** das **EFE**:

- a) Planear, organizar, desenvolver e controlar a qualidade técnico-pedagógica da formação.
- b) Proceder à admissão de formandos, no respeito pelas normas definidas.
- c) Constituir as equipas pedagógicas, de acordo com os requisitos legais exigidos em cada domínio de formação, prestando a informação necessária sobre os cursos de aprendizagem e sobre os cursos de Aprendizagem+ e o contexto institucional em que os mesmos decorrem.
- d) Facultar aos formandos o acesso aos benefícios e equipamentos sociais compatíveis com o curso frequentado.
- e) Respeitar e fazer respeitar as condições de segurança e saúde no trabalho.
- f) Acompanhar as atividades formativas desenvolvidas pelas EAA.

2. São deveres das EFE:

- a) **Informar o IEFP** sobre o desenvolvimento dos cursos, bem como prestar a qualquer momento toda a informação que lhe seja solicitada sobre a execução, no que respeita aos aspetos pedagógicos, administrativos e financeiros.
- b) Cumprir o estipulado no ponto 5.5 Processo contabilístico.
- c) Desenvolver a formação programada de acordo com as normas legais aplicáveis.
- d) Comunicar, por escrito, às estruturas do IEFP, sempre que ocorram **problemas** que afetem o funcionamento dos cursos.





- e) Disponibilizar ao Centro ou à Delegação Regional do IEFP com quem articula, em suporte digital, os recursos didáticos de suporte ao desenvolvimento das UFCD das diferentes componentes de formação, bem como as provas de avaliação aplicadas no(s) curso(s) de aprendizagem que lhe foram atribuídos.
- f) Cumprir o contrato de formação celebrado com os formandos.
- g) Não exigir do formando tarefas não compreendidas nos objetivos do curso.
- h) Divulgar, convenientemente, a todos os formandos, o respetivo regime de direitos e deveres constante do Regulamento da/o formanda/o, disponível no portal do IEFP.
- i) Cumprir as regras definidas no ponto 5.2 *Informação e publicidade dos apoios* do presente Regulamento.
- j) Proceder à monitorização e avaliação das EAA, nomeadamente quanto ao cumprimento das condições previstas no ponto 9.3.1 *Requisitos exigidos às EAA*.

9.2.2 Entidades titulares de estabelecimentos de ensino privados

No que respeita às entidades titulares de estabelecimentos de ensino privados, constantes do n.º 3 do ponto 9.2 Entidades formadoras externas (EFE), aplicam-se os seguintes procedimentos:

Delegações Regionais	Devem comprovar que estas entidades desenvolvem a formação com autonomia pedagógica, relativamente ao ensino regular ou profissional ministrado pelos estabelecimentos de que são titulares.
	Para além das responsabilidades e deveres identificados no ponto 9.2.1 <i>Responsabilidades</i> e deveres das EFE, devem, ainda, estas entidades proceder conforme o que a seguir se indica:
	No que respeita aos espaços de formação:
	 Identificar os espaços de formação com a designação da modalidade de formação, do programa de apoio/financiamento e identificação do organismo responsável por esta formação (logotipo do IEFP).
	No que respeita ao projeto pedagógico :
Entidades	Cada curso deve ter um responsável pedagógico que não pertença ao corpo de docentes/funcionários da escola.
	• Elaborar um plano de formação específico para os cursos a desenvolver no âmbito desta modalidade de formação.
	Autonomizar a divulgação desta oferta de formação.
	No que respeita aos aspetos financeiros :
	Deve ser cumprido o estipulado no ponto 5.5 <i>Processo Contabilístic</i> o, do presente Regulamento.



9.3 Entidades de apoio à alternância (EAA)

As EAA são pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, regularmente constituídas como entidades empregadoras, que asseguram a **componente de FCT**, de parte ou da totalidade dos formandos de cada curso, em articulação com as entidades formadoras.

9.3.1 Requisitos exigidos às EAA

As EAA devem reunir cumulativamente as seguintes condições, a verificar pela entidade formadora:

- a) Encontrarem-se regularmente constituídas e devidamente registadas.
- b) Demonstrar capacidade técnica e organizativa para desenvolver e apoiar a componente de FCT, de acordo com o plano individual de atividades e avaliação da FCT (Anexo 6) definido, em articulação com as entidades formadoras.
- c) Não serem devedoras à Autoridade Tributária, à Segurança Social e ao IEFP de quaisquer impostos, contribuições ou reembolsos, ou estarem a cumprir um plano de regularização das obrigações daí decorrentes.
- d) Não terem sido condenadas por violação da **legislação** sobre **trabalho** de **menores** e **discriminação** no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género, bem como por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes*.
- e) Disporem de ambiente de trabalho, condições de segurança e saúde no trabalho e meios técnicos, humanos e materiais capazes de assegurar a formação profissional necessária e adequada à qualificação para uma profissão.
- f) Integrarem, nos seus quadros, **trabalhadores qualificados** que exerçam a profissão que constitui o objeto da FCT.

*Encontra-se disponível no Portal da CITE um serviço online, que permite, às entidades devidamente acreditadas no sistema, o acesso a declarações que atestam em como a CITE foi consultada relativamente à existência ou não das condenações em apreço.

As EAA são selecionadas pelas entidades formadoras, podendo, se assim for entendido, proceder-se à celebração de acordos de parceira com estas entidades, utilizando, para o efeito o modelo constante do Anexo 22.

A entidade formadora deverá proceder a uma visita de caracterização técnica às EAA, a acontecer antes do início da FCT, através da avaliação no local, das condições existentes, com base no Anexo 23.

9.4 Entidades parceiras para a qualificação (EPQ)

São consideradas EPQ, as que a seguir se indicam:

- 1. Estabelecimentos de ensino público, privado ou cooperativo, incluindo as escolas profissionais e os estabelecimentos de ensino superior.
- 2. Outras entidades públicas e privadas.

No âmbito destas parcerias, prevê-se, que as **componentes de formação sociocultural, geral e científica** possam ser desenvolvidas nos espaços daqueles **estabelecimentos de ensino**, decorrendo a componente de **formação tecnológica** nos espaços dos **Centros do IEFP**.





Por outro lado, preconiza-se que as **escolas** que cedam os seus recursos no âmbito deste tipo de parcerias, possam **utilizar as oficinas e outros espaços e equipamentos dos Centros do IEFP**, no sentido de colmatar a eventual inexistência destes meios técnicos no quadro da rede de escolas do ensino regular.

Na celebração dos acordos de parceria deve atender-se ao fator da **proximidade geográfica entre os diferentes espaços de desenvolvimento da formação**, garantindo-se que a deslocação dos formandos de um local para o outro é efetuada sem perturbações ao seu normal funcionamento, podendo, ainda, e particularmente nos casos em que a rede de transportes públicos não seja compatível com os horários da formação, serem estabelecidos **contactos com as autarquias locais**.

Por se tratar de parcerias que devem ser promovidas **localmente**, cujos termos, designadamente, no que concerne às condições de cedência/partilha de meios, se admite que possam variar em função de inúmeros fatores, os quais não são passíveis de antecipação exaustiva, foi elaborada uma **minuta de acordo de parceria** (**Anexo 24**), que, pretendendo orientar a celebração destas parcerias, está aberta aos **ajustamentos** que se entendam por convenientes na relação a definir entre o IEFP e a pluralidade de entidades parceiras acima referidas.

9.4.1 Principais atribuições

- Otimizar, a nível local, os recursos humanos e materiais e os espaços de formação, promovendo a sua plena utilização.
- Dinamizar o trabalho em rede, reduzindo o desperdício, reforçando a qualidade das respostas e melhorando o ajustamento da oferta às necessidades da procura e às exigências do mercado de trabalho.
- Permitir a partilha e troca de experiências entre os diferentes operadores de educação e formação.

9.5 Extinção de EFE

Em caso de extinção da EFE, aplicam-se os seguintes procedimentos:

- 1. Os **processos técnico-pedagógicos** e **administrativo-financeiros**, definidos no ponto 6. *Processos técnico-pedagógico e administrativo-financeiro*, **completos**, **organizados e atualizados**, são entregues, obrigatoriamente, ao **Centro ou à Delegação Regional do IEFP** com o qual a EFE se relacionou durante o desenvolvimento da formação.
- 2. Os **documentos de certificação de formandos**, são emitidos pela entidade formadora que, em sede de processo de extinção, fique com a guarda do respetivo processo.

9.6 Levantamento das necessidades de formação

Com o objetivo de estruturar a oferta de formação profissional, a nível nacional, e garantir uma cobertura territorial adequada às necessidades locais, o IEFP realiza, para períodos de 2 anos, o levantamento das necessidades de formação.

Este levantamento tem por base a seguinte metodologia:





- 1. **Informação sobre as necessidades de formação na região**, obtida junto dos Serviços e nos documentos/instrumentos, de que são exemplo:
 - Serviços de emprego, da respetiva área de influência, relativa às ofertas de emprego.
 - Tecido empresarial instalado na região.
 - Estudos de cada Comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), nomeadamente a relativa às RIS 3 (Estratégia regional de especialização inteligente).
 - Sistema de antecipação de necessidades de qualificações (SANQ).
- 2. Levantamento da capacidade formativa instalada na rede de Centros do IEFP
- 3. Identificação das necessidades de formação que excedam a capacidade instalada do IEFP
 - Com vista à identificação dos cursos que podem vir a ser desenvolvidos por EFE, ou em colaboração com EPQ, a aprovar por cada Delegação Regional.

9.7 Processo de candidatura e admissão à bolsa regional de EFE

As entidades formadoras externas identificadas no ponto 9.2 *Entidades formadoras externas (EFE)* só podem participar na realização dos cursos de Aprendizagem e dos cursos de Aprendizagem+, desde que **aprovadas em concurso**, nos termos definidos no aviso de abertura de **candidatura à bolsa de entidades formadores externas**.

Os **períodos de candidatura** são publicitados no portal do IEFP (<u>www.iefp.pt</u>), sempre que houver necessidade de reforçar a referida bolsa.

A promoção de candidaturas à bolsa pode ser divulgada em diferentes meios de comunicação.

9.7.1 Requisitos exigidos em sede de apresentação de candidatura

À data da apresentação das candidaturas à bolsa, todas as entidades devem reunir os seguintes requisitos:

- Estarem regularmente constituídas e devidamente registadas.
- Não serem devedoras à Autoridade Tributária, à Segurança Social e ao IEFP de quaisquer impostos, contribuições ou reembolsos, ou estarem a cumprir um plano de regularização das obrigações daí decorrentes.
- Estarem certificadas no âmbito do sistema de certificação de entidades formadoras nas áreas de educação e formação correspondentes aos cursos que se propõem realizar.
- Não terem sido condenadas por violação da legislação sobre trabalho de menores e discriminação no trabalho e no emprego, nomeadamente em função do género, bem como por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes*.
- Não terem sido condenadas em **processo-crime**, com sentença transitada em julgado, por factos envolvendo disponibilidades financeiras dos fundos estruturais.
- Garantirem instalações e equipamentos adequados aos cursos a que se candidatam.
- Disporem de condições técnico-pedagógicas que garantam a qualidade da formação a ministrar.

O processo de candidatura é remetido à respetiva Delegação Regional, nos períodos publicitados, e integra os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição na bolsa de entidades formadoras externas (Anexo 25).
- b) Comprovativo da certificação como entidade formadora.





- c) Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade tributária.
- d) Documentação necessária para a aferição dos critérios constantes da ficha de inscrição, designadamente, comprovativos do recurso a instalações adequadas para o desenvolvimento da formação a que a entidade se está a candidatar (contratos de arrendamento/contratos de cedência das instalações/acordos de cooperação).
- *Encontra-se disponível no Portal da CITE um serviço online, que permite, às entidades devidamente acreditadas no sistema, o acesso a declarações que atestam em como a CITE foi consultada relativamente à existência ou não das condenações em apreço.

9.7.2 Critérios para aprovação de candidaturas

O IEFP aprova as candidaturas tendo em conta, designadamente os seguintes critérios:

- 1. A conformidade do curso aos respetivos referenciais de competências e/ou de formação associados às qualificações integradas no CNQ.
- 2. Os recursos humanos, pedagógicos, materiais e as condições de segurança e saúde assegurados pela entidade formadora, designadamente instalações e equipamentos adequados, necessários para que seja garantida a qualidade da formação.
- 3. O perfil e experiência da entidade, incluindo a sua especialização setorial.

≥ 50 Admissão à bolsa pontos DR DR Processo Análise Notificação Completo (30 dias) decisão Não admissão à < 50 EFE DR bolsa pontos Análise Candidatura processo DR Processo Pedido Envio Incompleto

9.7.3 Circuito de receção, análise e decisão

Sempre que, no processo de candidatura à bolsa de EFE uma entidade tenha um **processo incompleto**, deve a entidade ser notificada pela Delegação Regional, solicitando os elementos em falta. Nesta situação o prazo definido para análise do processo é interrompido.

elementos

elementos

A ordenação das **EFE** admitidas à bolsa deve respeitar o seguinte:

- 1. Tipologia (cursos de Aprendizagem e cursos de Aprendizagem+) e, dentro de cada uma, os cursos, hierarquizados de acordo com a pontuação obtida.
- Nos casos em que duas, ou mais, entidades obtenham a mesma pontuação, deverá privilegiar-se a entidade que assuma, simultaneamente, a qualidade de entidade formadora e de entidade de apoio à alternância.



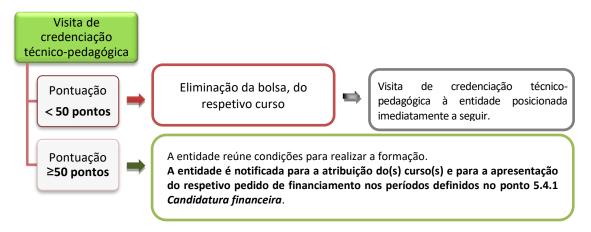
9.7.4 Seleção das entidades formadoras externas - credenciação técnico-pedagógica

Antes do início dos cursos, e com o objetivo de proceder a uma visita de credenciação técnico-pedagógica, o IEFP contacta a entidade, tendo em conta, como um dos critérios, a pontuação obtida no processo de candidatura à bolsa de EFE.

Estas **visitas, de carácter obrigatório**, visam avaliar/validar, **no local**, a informação constante da ficha de inscrição na bolsa, que a entidade preencheu em sede de candidatura.

A pontuação resultante da realização de uma visita é atribuída por curso.

Para os registos a efetuar no âmbito destas visitas deve ser utilizada a Ficha de credenciação técnico-pedagógica das EFE (Anexo 26).



Nas situações em que uma entidade integre a bolsa para mais do que um curso e, na sequência da visita, obtenha uma pontuação inferior a 50 pontos num desses cursos, mantem-se na bolsa, excluindo-se a possibilidade de realizar formação no curso em que obteve a referida pontuação.

A pontuação e o subsequente parecer resultantes da visita são válidos, por curso e por um período de 3 anos, podendo o Conselho Diretivo determinar um período de vigência diferente, que deve ser publicitado aquando da abertura do concurso para a constituição da bolsa de EFE.

9.7.5 Atribuição de cursos

A atribuição dos cursos às EFE tem por base a pontuação obtida na candidatura à bolsa, validada e/ou alterada, pela avaliação realizada na visita de credenciação técnico-pedagógica, e considerando as áreas e saídas profissionais prioritárias na respetiva região.

9.8 Comunicações e notificações

As comunicações e notificações destinadas às EFE realizam-se, de acordo com o definido no Código do procedimento administrativo (CPA), conforme o que a seguir se identifica:





- Ofício, registado.
- Correio eletrónico, com aviso de receção.
- Telefone.

As **comunicações através de telefone e correio eletrónico** só podem realizar-se mediante prévio consentimento da entidade formadora, prestado por escrito, na sua primeira intervenção no procedimento ou posteriormente, que deve indicar, para o efeito, o seu número de telefone e/ou a identificação da caixa postal eletrónica de que é titular.

No entanto, pode presumir-se que o interessado consentiu na utilização de telefone ou de meios eletrónicos de comunicação quando, apesar de não ter dado consentimento prévio, tenha estabelecido contacto regular através dos referidos meios.

As comunicações e notificações presumem-se efetuadas de acordo com os prazos a seguir indicados:

Ofício registado	No terceiro dia útil posterior ao registo ou no primeiro dia útil seguinte a esse, quando esse dia não seja útil.
Correio eletrónico	Quando o destinatário acede ao correio enviado. Em caso de ausência de acesso à caixa postal eletrónica, a notificação considera-se efetuada no quinto dia útil posterior ao seu envio ou no primeiro dia útil seguinte a esse quando esse dia não seja útil, salvo quando se comprove que a entidade comunicou a alteração daquela, se demonstre ter sido impossível essa comunicação ou que o serviço de comunicações eletrónicas tenha impedido a correta receção, designadamente através de um sistema de filtragem não imputável à entidade.



10. Acompanhamento, avaliação e difusão de resultados

10.1 Acompanhamento e avaliação dos cursos

- 1. O acompanhamento do funcionamento dos cursos de aprendizagem é assegurado pelo IEFP, e através das entidades competentes em matéria de auditoria decorrentes da certificação das entidades formadoras e dos sistemas de controlo do financiamento público da formação.
- 2. A avaliação dos cursos de aprendizagem compete ao IEFP, no âmbito das suas competências, sem prejuízo das competências atribuídas em matéria de avaliação de políticas públicas acometidas a outras entidades.
- 3. Os cursos de aprendizagem são, ainda, objeto de avaliação por uma entidade externa de reconhecida competência, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro, na sua redação atual.
- 4. É criada a Comissão Nacional de Aprendizagem, a quem compete, nomeadamente, acompanhar a execução e a avaliação dos cursos de aprendizagem.
- 5. A verificação da conformidade da oferta formativa aos referenciais do CNQ é promovida pelo IEFP em articulação com a ANQEP.
- 6. O IEFP, através das Delegações Regionais, pode criar e dinamizar Redes de Entidades, constituídas e reguladas mediante protocolo, que desenvolvam cursos de aprendizagem, nomeadamente de promoção da qualidade ou de âmbito territorial ou setorial, com vista, designadamente, ao desenvolvimento de atividades de trabalho conjunto, à divulgação de resultados decorrentes da sua realização, à troca de experiências e disseminação de boas práticas.

Por se tratar de protocolos que são promovidos localmente, cujos termos podem variar em função de inúmeros fatores, que não são passíveis de antecipação exaustiva, foi elaborada uma minuta (Anexo 27), que apenas pretende orientar a celebração destes protocolos, na relação a definir entre o IEFP e a pluralidade e diversidade daquelas entidades.

10.2 Acompanhamento às entidades formadoras

- 1. O acompanhamento do funcionamento dos cursos de aprendizagem é assegurado pelo IEFP, através de:
 - **Visitas de acompanhamento**, de cariz presencial, realizadas com base no Guia de acompanhamento às EFE a disponibilizar no Portal do IEFP.
 - Reuniões online

Os assuntos tratados deverão ser sistematizados em documento escrito.

 Verificação de documentos, solicitados às entidades em sede de análise dos pedidos de reembolsos e pedido de saldo.





- 2. Para qualquer uma das formas de acompanhamento referidas, devem, ainda, notificar-se as entidades das desconformidades verificadas e das recomendações, com posterior controlo da sua implementação.
- 3. As entidades formadoras devem integrar todos os documentos referentes a este acompanhamento, no processo técnico-pedagógico dos respetivos cursos.

10.3 Eficácia de resultados

As entidades devem garantir a empregabilidade de 50% dos formandos, nos seis meses seguintes após a conclusão de cada curso.

A empregabilidade e o prosseguimento de estudos são aferidos pela aplicação de questionários, enviados pelas EFE aos ex-formandos, nos seis meses seguintes após a conclusão da formação. Estes resultados devem ser comunicados às respetivas Delegações Regionais.